HORA H

Um jornal de grande circulação

facebookjornalhorah
www.jornalhorah.com.br

•PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO XXXII N º10.370 R$ 1

PREGÃO

Águas do Brasil vence o leilão da Cedae em SP

Empresa ganhou com lance de R$ 2,2 bilhões e vai atender 21 municípios com serviços de saneamento. PÁG.3

MP denuncia delegado por obstrução da Justiça

O delegado da Polícia Civil Maurício Demétrio Afonso Alves, e o policial civil Adriano Santiago da Rosa foram denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) por integrarem organização criminosa voltada à prática dos crimes de obstrução de Justiça e violação de sigilo funcional.

REPRODUÇÃO



PÁG.7

JUSTIÇA

FÁBIO COSTA/AGÊNCIA O DIA/REPRODUÇÃO



“Meu filho nunca perdeu uma luta, mas a polícia ganhou o troféu”



Desabafo é do pai de lutador morto em São Gonçalo durante ação da Polícia Militar. Vítor Reis de Amorim, de 19 anos, estava no bar com amigos quando foi alvejado. Vaneuci Ferreira de Amorim (à esquerda da foto amparado o treinador Romildo de Lima, conhecido como mestre Romildo) disse que vai provar que o filho não era bandido. As armas dos PMs foram recolhidas para perícia.

PÁG.7

Projeto Seu Bairro de Cara Nova de Belford Roxo concreta e asfalta ruas em mais dois bairros PÁG.3

Governo do estado investiga possíveis 43 casos suspeitos da variante ômicron PÁG.3

Prefeito Eduardo Paes diz que município não está pronto para chuvas que atingem Bahia PÁG.3

TJRJ lança campanha ‘Braços Abertos para Adoção’ de crianças e adolescentes PÁG.4

Hemorio anuncia alerta vermelho por falta de doações de sangue em todo o estado PÁG.6

Suspeito de assassinar policial no RJ roda no ES

DIVULGAÇÃO/POLÍCIA CIVIL



Wilen Cabral dos Santos foi alvo de um mandado de prisão pelo latrocínio - roubo seguido de morte - de Eduardo Paiva de Queiroz, de 49 anos, inspetor da Polícia Civil do Rio de Janeiro. O bandido foi localizado em Rio Bananal, no Espírito Santo.

PÁG.7

Preso no RJ um dos maiores estelionatários que aplicava golpes em negociações de compra e venda de imóveis PÁG.7

HORA H CONTRATA

IMPRESSOR PARA MÁQUINA ROTATIVA.

HORÁRIO: DE 21h ATÉ O FECHAMENTO

99642-6985

HORA H na Cultura

Diogo Nogueira comanda o Clube do Samba na Varanda do Vivo Rio

Grupo Fundo de Quintal será o primeiro convidado na abertura dessa temporada no dia 09/01

RICARDO NUNES / DIVULGAÇÃO



Diogo Nogueira recebe nomes consagrados do samba e da MPB na varanda do Vivo Rio

Point do verão carioca com casa lotada todos os dias no verão de 2020, o Clube do Samba está de volta à Varanda do Vivo Rio nos domingos de janeiro de 2022, com Diogo Nogueira, o grande anfitrião do projeto, sempre com uma roda de samba com artistas da nova geração e nomes consagrados do samba e da música brasileira como convidados especiais.

O grupo Fundo de Quintal é o primeiro convidado já na abertura, dia 09/01, e essas participações e homenagens a grandes ícones do samba acontecerão também nos domingos de 16, 23 e 30 de janeiro de 2022.

O Clube do Samba foi fundado por alguns dos maiores nomes da música popular brasileira: Cartola, Beth Carvalho, Clara Nunes, Martinho da Vila, Clementina de Jesus, Roberto Ribeiro, Monarco, entre outros bambas. Uma lista sem igual de sócios fundadores.

E seu legado continua

Em sua última edição em 2020, o Clube do Samba comemorou seus 40 anos de história, quando foram relembrados os 20 anos de saudades de João Nogueira, seu idealizador e fundador. E, comandado por Diogo Nogueira, filho de João Nogueira, aportou aos domingos de janeiro e fevereiro tornando-se um evento de referência e point do verão carioca, com todos os dias lotados.

Agora a história do samba continua, homenageando as gerações do samba, com muita música boa, samba no pé, gente bonita e alegre em ambiente agradável e familiar, mostrando que o dito por Nelson Sargento, "O samba agoniza mas não morre", é mais que verdadeiro. O samba está na alma dos brasileiros! O bar da casa servirá bebidas e comidas típicas de boteco, numa grande celebração ao mundo do samba.

Pastor R.R. Soares perde horário nobre da Band para Faustão

A TV Band se prepara para encerrar uma longa parceria com R.R. Soares, da Igreja Internacional da Graça de Deus. O pastor e missionário, que mantinha um programa, o "Show da Fé", no horário nobre da emissora, se despede após 19 anos. No lugar da atração religiosa, irá ao ar o novo projeto de Fausto Silva, a partir do dia 17 de janeiro.

REPRODUÇÃO



O apresentador Fausto Silva assume o horário do "Show da Fé"

Nos corredores da Band, circula a informação de que, agora, com um nome grande como o de Faustão, a empresa pode finalmente "se livrar" de R.R. Soares, que entregava ao canal um programa pronto, sem custos e ainda recebia um valor considerável pelo espaço na grade, mesmo com essa quantia tendo despencado nos últimos anos.

O missionário de 73 anos ainda mantém seu espaço na telinha em canais como a Rede TV e em algumas emissoras regionais.

Réveillon: saiba como amenizar o estresse dos pets durante queima de fogos

DIVULGAÇÃO



Com o barulho dos fogos, muitos animais ficam assustados e podem até mesmo passar mal

Os fogos de artifício na virada do ano, que representam recomeço para muitas pessoas, causam muito estresse para os animais por causa do barulho, principalmente cães e gatos. Com a proximidade do réveillon, a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Maceió elaborou dicas para os tutores de pets possam amenizar o sofrimento dos bichos.

O médico veterinário e gerente das ações de controle da Raiva do Zoonoses da capital, Wellington Diniz, explicou que os animais sofrem muito com o barulho porque têm a audição mais sensível. O estresse ao som pode levar a uma fuga de casa, ao desenvolvimento de problemas psicológicos no animal, ou até mesmo a morte em casos extremos.

Dicas

Fechar portas e janelas da casa; levar o animal para um local da casa onde ele se sinta seguro; checar as telas de proteção das janelas (caso a casa tenha); colocar um chumaço de algodão nos ouvidos dos animais durante a queima de fogos; consultar o veterinário para a prescrição de um calmante; colocar uma coleira com os dados do animal (para o caso de fuga).

Última fotógrafa 'humanista' morre aos 97 anos

A fotógrafa franco-suíça Sabine Weiss morreu na última terça-feira (28), aos 97 anos, em sua casa em Paris. A informação foi divulgada pela família e equipe de Sabine ontem (29). Nascida na Suíça em 1924 e nacionalizada com passaporte francês, Sabine, a última discípula da escola humanista francesa, morava em Paris. Foi na capital francesa, no Boulevard Murat, que instalou sua oficina, no início dos anos 1950, acrescentou sua equipe.

Assim como Doisneau, Boubat, Willy Ronis e Izis, Sabine Weiss imortalizou a vida simples do povo, sem ostentação e sem arrogância. "Nunca pensei que estivesse fazendo fotografia humanista. Uma boa foto deve comover, estar bem composta e desnuda", disse ela ao jornal La Croix.

Ganhadora do prêmio de fotografia Women in Motion de 2020, Sabine Weiss protagonizou mais de 160 exposições ao redor do mundo.

Pioneira da fotografia do Pós-Guerra, de formação eclética e uma amante tanto das cores quanto do preto e branco, viu sua carreira decolar na Paris dos anos 1950.

O SOMBRA

ENVIE SUA DENÚNCIA OU ELOGIO!

horahmunicipios@gmail.com

Dissimulação na política

Como já dizia o célebre ex-deputado federal, governador de Minas Gerais e ministro José de Magalhaes Pinto, política é como nuvem: "você olha e ela está de um jeito. Olha de novo e ela já mudou". No caso dos políticos a mudança tem tudo a ver com o oportunismo. E é isso o que dois parlamentares do Legislativo da Baixada Fluminense estão fazendo: articulando para ganhar terreno e se aproximar do prefeito.

Críticos oportunistas

Antes, eram críticos pontuais do chefe do Executivo, mas depois que tiveram conhecimento da montanha de recursos dispóníveis para investimentos em infraestrutunras no município, os espertinhos passaram a pavimentar um caminho de diálogo para chegar ao prefeito. E com as eleições de 2022 quase batendo à porta, será mais uma oportunidade para negociar apoio eleitoral.

Quase um curral

Fontes do Sombra revelam que os dois 'unhas de fome da política' comandam regiões que são quase currais eleitorais, sendo esse o motivo de conquistarem tantos votos. Se não é pela alegria, é pela dor, uma vez que se não tem apoio, não obra. Essa é a estratégia usada pela dupla de políticos, que podem cair com o próprio tiro no pé.

EXPEDIENTE

HORA H

FALE COM A REDAÇÃO: 2695-5360 | WHATSAPP: 21 98037-1338

Presidente
José de Lemos
Diretor Presidente
José Roberto Ornelas de Lemos
(Im Memorian)
Editoria
Hélio Martins
Jurídico
Gabriella Junqueira Garcez

CIRCULAÇÃO

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí. **SUL FLUMINENSE:** Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin. **COSTA VERDE:** Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba. **REGIÃO SERRANA:** Teresópolis, Nova Friburgo. **RIO DE JANEIRO:** Centro e Áreas Metropolitanas.

www.jornalhorah.com.br
horahmunicipios@gmail.com
jornalhorah

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

SEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

PREGÃO

Águas do Brasil ganha o leilão do bloco 3 da Cedae

Empresa ganhou com lance de R$ 2,2 bilhões. Ágio foi de 90% e 21 municípios serão atendidos

DIVULGAÇÃO



ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

Com um lance de R$ 2,2 bilhões, equivalente a um ágio de 90% em relação ao valor de outorga mínima de R$ 1,16 bilhão, a Águas do Brasil venceu a Aegea no leilão de concessão dos serviços de saneamento do chamado bloco 3 da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (Cedae), que engloba 21 municípios do estado do Rio.

A Águas do Brasil deverá universalizar o fornecimento de água e tratamento de esgoto para mais de 2,7 milhões de pessoas em até 11 anos, conforme prevê o novo marco legal do saneamento. O lance da Aegea foi de R$ 1,5 bilhão, ágio de 35,72% em relação ao valor de outorga mínima. O leilão foi realizado ontem na B3, em São Paulo.

O bloco 3 foi o único dos quatro lotes da concessionária que não recebeu propostas de empresas no leilão realizado em abril deste ano. No primeiro leilão, o bloco 3 abrangia apenas parte da Zona Oeste do Rio e os municípios de Piraí, Rio Claro, Itaguaí, Paracambi, Seropédica e Pinheiral, não recebendo propostas de empresas mesmo exigindo a menor outorga mínima do leilão, de R$ 908 milhões.

Nova rodada

Após nova rodada de negociações com os municípios que não aderiram ao primeiro leilão, o bloco 3 cresceu de sete para 21 municípios. Foram incluídos Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Carapebus, Carmo, Itatiaia, Macuco, Natividade, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Zona Oeste/AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Sapucaia, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras.

Abastecimento de água

Os investimentos necessários para atingir 99% de abastecimento de água e 90% de tratamento de esgoto são estimados em R$ 4,7 bilhões. Somados com as outorgas, os recursos investidos vão gerar cerca de R$ 7,3 bilhões para o estado durante os 35 anos de concessão, mesmo prazo dos outros três blocos licitados anteriormente.

Além da outorga mínima, há mais R$ 1,5 bilhão de outorga variável prevista para os municípios ao longo da concessão. Além disso, também estão previstos R$ 23,6 bilhões de investimentos em operação e manutenção nesse período.

INVESTIMENTOS PARA O RIO GUANDU É DE R$ 1,1 BILHÃO

O edital estabelece ainda investimentos para o Rio Guandu de R$ 1,1 bilhão nos cinco primeiros anos, com o objetivo de reduzir a poluição na bacia, além de investimentos de R$ 354 milhões em favelas não urbanizadas na AP5 (parte da Zona Oeste da capital fluminense), com obrigatoriedade da continuidade da prestação do serviço.

No leilão realizado em abril deste ano, foram arrematados os blocos 1, 2 e 4, por mais de R$ 22 bilhões, com ágio de 114%. A Aegea havia feito proposta pelo bloco3, mas como venceu os blocos 1 e 4, acabou retirando a oferta, conforma permitia o edital. A Iguá foi a vencedora do bloco 2.

Os contratos de concessão dos três blocos leiloados já foram assinados em agosto passado. Em 1º de novembro, a concessionária Águas do Rio (Aegea) iniciou as operações na área de concessão dos blocos 1 e 4. O projeto de saneamento do Rio de Janeiro deverá gerar 45 mil empregos e investimentos de mais de R$ 32 bilhões, beneficiando um total de 13 milhões de pessoas em 49 municípios, que representam 74,3% da população do estado.

Fonte: O Globo

Prefeitura concreta e asfalta ruas em mais quatro bairros

MATHEUS BREDA/PMBR



A Rua Real Madri, no Jardim das Acácias está sendo concretada em toda a sua extensão

O ano está acabando, mas o trabalho para o crescimento de Belford Roxo continua. Essa semana, o projeto Seu Bairro de Cara Nova beneficiou alguns bairros com obras de infraestrutura. A rua Maria Tedim, no Bom Pastor está sendo nivelada, recebendo concreto nas calçadas e meios-fios. A via também está recebendo obras de saneamento básico e vai ganhar iluminação em led.

Outro local que também está recebendo concreto em toda a sua extensão é a rua Real Madrid, no Jardim das Acácias. O asfalto também está em toda parte nesse final de ano na cidade. Equipes da Secretaria de Conservação estiveram na Estrada Boa Esperança, Avenida Joaquim da Costa Lima, altura do Wona, e na Estrada Doutor Farrula, sentido Nova Aurora.

O prefeito Wagner dos Santos Carneiro, o Waguinho, destacou o constante trabalho para que o progresso seja possível. "Nessa reta final do ano não desaceleramos o ritmo dos trabalhos. Estamos em vários bairros simultaneamente com asfalto, concreto, saneamento e muitas outras obras para que a população tenha conforto no seu direito de ir e vir. Ano que vem tem muito mais trabalho", afirmou o prefeito.

Governo do estado investiga 43 casos suspeitos da Ômicron

O governo do Rio de Janeiro anunciou, nesse sábado (25), que está investigando possíveis 43 casos da variante Ômicron, em oito municípios do estado. A Secretaria de Estado de Saude (SES) foi comunicada sexta (24), pela Rede Dasa RJ, deste número de RT-PCRs para covid-19 com indicativo da presença da variante Ômicron.

De acordo com informações divulgadas pela SES, as amostras foram coletadas entre os dias 1º e 20 deste mês, nos municípios de Angra dos Reis, Cabo Frio, Macaé, Nilópolis, Niterói, São Gonçalo, Saquarema e Volta Redonda.

Ainda segundo a nota, a SES já entrou em contato com as vigilâncias desses municípios para que possam realizar a investigação e acompanhamento dos pacientes e contatantes. Para aqueles pacientes em que ainda for possível realizar PCR, equipes das vigilâncias municipais vão coletar o exame para encaminhar ao Laboratório Central de Saúde Publica Noel Nutels (Lacen RJ). Os casos positivos seguirão para sequenciamento no laboratório de referência da Fiocruz.

(Com Agência Brasil)

Paes teme chuvas e admite que Rio não está pronto para tempestades que atingem a Bahia

O prefeito do Rio, Eduardo Paes, afirmou que a capital fluminense não está preparada para enfrentar chuvas como as que atingem diversas cidades da Bahia nos últimos dias. O Rio, São Paulo e outros estados da região sudeste deverão receber nos próximos dias, até 31 de janeiro, de acordo com os meteorologistas, temporais que podem causar enchentes e deslizamentos.

Um alerta enviado pela empresa de meteorologia Metsul diz que os "volumes de precipitação devem ser muito altos" em várias áreas do Sudeste, e o maior risco está em Minas Gerais, mas com previsões preocupantes também para São Paulo e Rio.

O prefeito carioca admitiu nessa terça-feira (28) que o Rio não tem condições para lidar com um possível temporal com as mesmas proporções daquele que atingiu a Bahia.

Segundo ele, caso aconteça, "certamente causaria enormes problemas para a cidade". Vale lembrar que as enchentes no estado do Nordeste já deixaram ao menos 20 mortes e impactaram 471 mil pessoas.

"Ninguém está preparado para chuva como aquela. Nenhuma cidade, em nenhum lugar do mundo. Muito menos a cidade do Rio de Janeiro, com suas características geográficas, de morros e montanhas, a proximidade com mar, quantidade de corpos hídricos existentes", disse Paes para depois acrescentar: "Uma quantidade de chuva como essa certamente causaria enormes problemas na cidade do Rio. Nós buscamos preparar a cidade, mas o que a gente age nesse momento é aquilo que a gente chama de resiliência. Trabalhar para minimizar os danos e para evitar mortes", destacou Paes.

(Com agência Sputnik Brasil)

DIVULGAÇÃO



Paes admitiu que o Rio não tem estrutura para lidar com um possível temporal que atingiu cidades baianas

O surgimento da variante Ômicron do coronavírus restringiu as festas de réveillon em todo o país. Pelo menos 20 capitais cancelaram a realização de shows e eventos artísticos para evitar a aglomeração de pessoas.

Um levantamento feito pelo Instituto Todos pela Saúde (ITpS) mostrou que a incidência da variante Ômicron em oito estados é de 31,7%. As amostras foram coletadas entre 1 e 25 de dezembro, em 16 estados.

MUDANÇAS NO FUNDEB

Foi publicada no Diário Oficial da União da terça-feira (28) a Lei 14.276/21, que altera regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

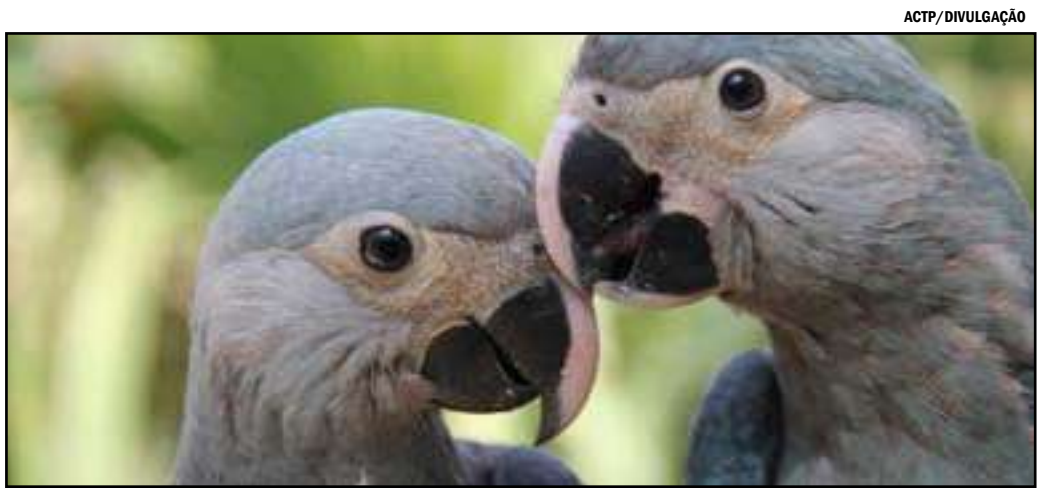
DISPOSITIVO VETADO

O presidente Jair Bolsonaro, vetou dispositivo que excepcionava regra de movimentação de recursos do fundo para outras contas. No Senado, o texto foi aprovado no dia 15, por ter sido alterada, retornou para nova análise.

CONTAGEM DE TEMPO

O Projeto de Lei 2647/21 fixa regras para a contagem de tempo de serviço da tarefa de criação de filhos e filhas biológicos ou adotados, para efeitos de aposentadoria foi aprovado nesta semana pela Câmara dos Deputados.

ACTP/DIVULGAÇÃO



Parceria premiará projetos de biodiversidade

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações anunciou o lançamento de uma competição para estimular o uso sustentável da biodiversidade no Brasil. Chamada de Prêmio MCTI/Finep de Biodiversidade, a iniciativa conta com a parceria da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Rede de Ensino e Pesquisa (RNP).

A premiação é a mesma para ambas as categorias. O primeiro lugar em cada uma receberá R$ 15 mil; o segundo lugar receberá R$ 7 mil e o terceiro lugar será premiado com R$ 3 mil. As inscrições já estão abertas, e receberão cadastros de interessados até 4 de março de 2022.

CONTAGEM DE TEMPO II

Pelo texto, as mães e gestantes poderão computar 1 ano de tempo de serviço para cada filho nascido com vida, ou 2 anos de tempo de serviço por cada criança adotada, ou por filho biológico nascido com incapacidade permanente.

COMPUTAR MAIS DOIS ANOS

Além disso, as mães que tenham mais de 12 meses de adesão ao Regime Geral de Previdência Social poderão computar 2 anos adicionais por cada filho ou filha nascido com vida ou criança menor de idade adotada como filho ou filha.

EDITORIAL

Uso de redes sociais do governo tem novas regras estabelecidas

A instrução normativa que estabelece novas regras para o uso das redes sociais dos órgãos e entidades da administração pública federal, foi editada na última segunda-feira pelo chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, general Augusto Heleno. Pela normativa publicada no Diário Oficial da União (DOU), os perfis institucionais mantidos em mídias sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes compostas por militares, servidores efetivos ou empregados públicos. Servidores terceirizados ficam vedados, exceto quando não for possível seguir a instrução normativa, mas "sob coordenação e responsabilidade de militar, servidor efetivo ou empregado público". Os órgãos deverão elaborar ato normativo sobre "o uso seguro de mídias sociais", aprovado pela alta administração, que deverá definir a responsabilidade pela autorização e pelo veto à criação de novas contas, assim como o encerramento de contas institucionais em mídias sociais.Também ficará sob responsabilidade do responsável pela administração dos perfis institucionais fazer a "moderação" do conteúdo enviado por usuários das redes do governo. A portaria estabelece ainda que os administradores dos perfis devem monitorar conteúdos "que possam prejudicar a imagem de autoridades ou de órgãos e entidades da administração pública federal". Além disso, será de responsabilidade do gestor de, adotar procedimentos para o gerenciamento de qualquer crise institucional resultante do uso das redes.

CAMPANHA

Tribunal de Justiça lança Braços Abertos para Adoção

Iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) lembra responsabilidade social com crianças

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

TOMAZ SILVA/AGÊNCIA BRASIL



Tribunal de Justiça do Rio aproveitou a época do Natal para destacar a importância do tema

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" para as crianças e os adolescentes.

Este é o enunciado do Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), norma legal que determina ainda que se assegurem a eles "todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Para lembrar dessa responsabilidade compartilhada e incentivar a adoção neste momento do ano em que são celebradas a confraternização, o amor e a renovação, foi lançada a campanha Braços Abertos para Adoção, uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

A solenidade de lançamento, da qual participaram 40 crianças e adolescentes acolhidos em abrigos da cidade, que estão disponíveis para adoção, foi transferida do monumento ao Cristo Redentor para a Igreja de São José, na Lagoa, por causa da chuva. A cerimônia teve música e distribuição de presentes pelo Papai Noel. O passeio ao Cristo será remarcado.

Não pode parar

Segundo o presidente do TJRJ, desembargador Henrique Carlos de Andrade de Figueira, a campanha de adoção é permanente, mas o tribunal aproveitou a época do Natal para chamar a atenção para o tema. "É uma campanha que não pode parar. A adoção é um caminho fundamental para a sociedade acolher as suas crianças. As crianças não podem ficar isoladas, abandonadas, elas precisam, como toda pessoa, de amor, carinho, acolhimento."

O objetivo da campanha é alertar todo mundo que é preciso cuidar das crianças, disse o desembargador, que reitera a importância da proteção integral às crianças e adolescentes para fazer uma sociedade melhor.

"As crianças são uma preocupação constante do tribunal e devem ser uma preocupação constante de toda a sociedade, porque, ajudando essas crianças, nós formaremos uma sociedade melhor, com menos violência e com mais amor", acrescentou.

MAIS DE 200 AGUARDAM UM LAR

Segundo dados do TJRJ, o estado do Rio tem atualmente 283 crianças disponíveis para adoção, sendo que 89% são declaradas pardas ou pretas, 57,6% são do sexo masculino e mais da metade tem mais de 12 anos de idade.

A assessora técnica Vânia Paixão, da 4° Vara da Infância e da Juventude, juízo que atende bairros da zona oeste da cidade, nas áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Rio de Janeiro, explica que os abrigos acolhem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como vítimas de maus-tratos, lesão corporal, abuso sexual e com pais dependentes químicos.



MÉDICO CIRURGIÃO
CRM 52.77429-4 - RQE 14098

DIVULGAÇÃO



Dicas para quem quer modelar o corpo com a lipoaspiração - Parte - IV

Escolha uma boa época para a cirurgia

Na hora de marcar o procedimento, o cirurgião recomenda escolher períodos em que você possa se dedicar ao repouso e aos cuidados do pós-operatório por mais tempo. A estação do ano também pode influenciar certos aspectos. "Nas épocas mais frias, o inchaço é menor, porém a dor é maior. Nas épocas mais quentes ocorre o inverso. As épocas mais frias trazem mais conforto para usar a cinta modeladora. Porém, tecnicamente, não há diferença para o pós-operatório", explica ele.

Após a lipoaspiração

#Siga as orientações profissionais

Depois de feita a lipoaspiração, não é só correr para o espelho para conferir o resultado. Antes de poder exibir as desejadas curvas, é preciso ter cuidados pelo menos nos 30 dias após a cirurgia.

O uso de uma cinta compressora, que tem o objetivo de modelar o corpo e reduzir os edemas. Apesar de ser um pouco incômoda, é comum ter que usá-la por no mínimo um mês, tirando a peça apenas para tomar banho.

Há ainda cuidados que envolvem pontos, curativos, repouso, exposição ao sol, prática de atividades físicas e atenção à alimentação. Essas recomendações variam de acordo com o profissional e com a evolução do paciente, já que algumas pessoas têm mais facilidade com a cicatrização. Porém, uma coisa é certa: vai demorar um pouco até você poder voltar à rotina normal.

Acompanhe o médico-cirurgião nas redes sociais:
www.instagram.com/drrenatopalhares/www.facebook.com/DrRenatoPPalhares

Dr. Renato Palhares é formado em Medicina pela Universidade Iguaçu (UNIG). Possui Residência Médica em Cirurgia com título de especialista registrado no CRM-RJ (52.77429-4) e pós-graduação em Cirurgia Plástica.

ANÚNCIO

Flamengo planeja anúncio de novo técnico até o fim da semana

Presidente viaja para oficializar contratação e clube aguarda detalhes burocráticos para publicar acerto

IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

O Flamengo cumpriu nesta semana o último ato que cabia a si para oficialização de Paulo Sousa como novo treinador. Rodolfo Landim viajou e se encontrou com o escolhido juntamente com Marcos Braz e Bruno Spindel na região da Galícia, na Espanha (Norte de Portugal), para conhecê-lo pessoalmente e debater o ano de 2022.

O Flamengo acredita que poderá anunciar oficialmente Paulo Sousa até o fim da semana. Para isso, aguarda somente que as questões contratuais com a Federação Polonesa sejam definidas. O treinador fará uma rescisão unilateral e desembolsará a multa do próprio bolso.

DIVULGAÇÃO



Flamengo fez reuniões planejando 2022 com Paulo Sousa

Fluminense mantém pré-temporada no CT em 2022

Ainda se movimentando no mercado para fechar o elenco para 2022, o Fluminense já definiu sua programação para iniciar a próxima temporada. Pelo quarto ano seguido, o clube fará sua pré-temporada no CT Carlos Castilho.

A nova comissão técnica, liderada por Abel Braga, vai se apresentar em 9 de janeiro, um dia antes dos jogadores, que têm a reapresentação marcada para o dia 10.

Desde a inauguração do CT tricolor, inicialmente chamado de Pedro Antônio e rebatizado para Carlos Castilho, somente uma vez a pré-temporada não foi realizada toda no local. Foi em 2018, quando o Fluminense foi convidado para disputar mais uma edição da Florida Cup, torneio amistoso nos Estados Unidos, e finalizou sua preparação no país norte-americano.

Após um dia voltado para exames médicos e fisiológicos após as férias dos jogadores, como de praxe, o clube terá duas semanas de preparação até a estreia no Campeonato Carioca, no dia 26 contra o Bangu. A tendência é que o Tricolor vá com força máxima e use o Estadual de laboratório para definir o time para o confronto contra o Millonarios, da Colômbia, no dia 22 de fevereiro, pela Pré-Libertadores.

Até o momento, o Fluminense anunciou oficialmente três reforços: o volante Felipe Melo, o atacante Willian Bigode e o lateral-esquerdo equatoriano Pineida. Mas o Tricolor também já tem bem encaminhado o zagueiro David Duarte, ex-Goiás; o lateral-esquerdo Cristiano, do Sheriff, da Moldávia; e o atacante Gérman Cano, ex-Vasco. Para "fechar o elenco", o clube quer o meia Nathan, do Atlético-MG.

DIVULGAÇÃO



Clube volta aos trabalhos no dia 9 de janeiro

FURANDO A REDE .COM

Marlon Gomes fala sobre expectativa do Vasco para a disputa da Copinha 2022

ANDERSON LUIZ



Em reta final de preparação para a disputa da Copinha 2022, a equipe Sub-20 do Vasco da Gama vai finalizar o ano trabalhando forte visando a competição. Depois de dois dias de folga para o Natal (24 e 25 de dezembro), o grupo treinará até o dia 31 de dezembro, folgando dia 1º de janeiro e retornando as atividades no dia seguinte. Um dos destaques da equipe, o meia Marlon Gomes falou sobre a ansiedade e expectativa para a viagem e a estreia diante do Lagarto-SE, no dia 5 de janeiro, no Estádio Municipal de Santana do Parnaíba.

– A expecativa é a melhor possível. Nosso grupo está bem unido, bastante empenhado, estamos vindo numa sequência de treinos e amistosos muito bons. Pretendemos fazer uma bela Copinha, estamos muito confiantes pra isso. Vamos pensar jogo após jogo, até a final e se Deus quiser bater um título que o Vasco não conquista há 30 anos. O Brazil e o Zé Ricardo já são marcados por serem oriundos da base, fizeram trabalhos excelentes no Vasco, sabemos que eles vão nos observar e a nossa parte é fazer o nosso trabalho da melhor maneira – explica Marlon.

Marlon ainda falou sobre o fato de o Vasco não conquistar a competição há 30 anos, desde 1992. O jogador citou a visita recente de Leandro Ávila e Pimentel, dois campeões daquela Copinha ao grupo que vai disputar a competição em 2022 e que isso só traz mais ânimo para o atual elenco em querer marcar o nome na história do Cruzmaltino:

– O fato de o Vasco não ser campeão há 30 anos nos dá um ânimo a mais. Nós queremos marcar nosso nome na história. Recentemente tivemos a visita do Leandro Ávila e do Pimentel, que conquistaram a Copinha em 92, no Espaço Experiência, vimos a taça e ouvimos eles sobre o quão importante foi conquistar aquele título. Todo mundo olhou aquele troféu e pensou em botar o nosso nome na história e isso motiva cada um. Queremos quebrar esse jejum e tenho certeza que faremos uma bela Copinha.

Botafogo não chega a acordo com Warley e atacante deixará o clube

O Botafogo não chegou a um acordo com Warley, e o atacante não seguirá em General Severiano para a temporada 2022. Com contrato até o fim de dezembro, o jogador de 22 anos vinha conversando com o clube, mas as partes não chegaram a um consenso financeiro.

A boa temporada fez com que o atleta se valorizasse no mercado e recebesse ofertas mais atrativas, e a diretoria não conseguiu a renovação. Com poucos recursos à disposição, o Botafogo prefere esperar para investir em outras frentes. Warley foi considerado um 12º jogador na campanha do título da Série B, em que participou de 33 jogos, com três gols e seis assistências. Na reta final da temporada, aproveitou ausências de atletas mais cotados da posição para cair nas graças do técnico Enderson Moreira e ganhar mais chances como titular.

Orçamento do Vasco para 2022 prevê folha salarial de R$ 3,8 milhões no futebol

O orçamento do Vasco para 2022 prevê que o futebol terá folha salarial de R$ 3,8 milhões. O valor é ligeiramente superior ao que encerrou a atual temporada, que ficou marcada pelo fracasso em campo e permanência na Série B. A proposta foi apresentada pela direção em sessão do Conselho Deliberativo. Pela primeira vez, a reunião foi transmitida ao vivo pela VascoTV e teve cobranças de opositores em mensagens online e a revelação de que dois novos patrocinadores estão em vias de assinar contrato com o Vasco - devem somar cerca de R$ 2,5 milhões e estão sob análise do departamento jurídico, informou o vice-presidente de marketing Vitor Roma.

Por conta de alguns erros na peça, o orçamento não foi votado. A maioria dos conselheiros optou por usar do Artigo 8 do estatuto, que prevê deixar a sessão permanentemente aberta. Desta forma, em janeiro, com as correções a serem feitas pela direção, a proposta será apreciada. Em uma apresentação na qual explicou o trabalho feito pela direção, Adriano Mendes, vice de finanças, disse que 2021 começou com folha salarial (jogadores e comissão técnica) de R$ 6,7 milhões.

DOAÇÃO

Hemorio anuncia alerta vermelho por falta de doações de sangue

Emergências de todo o estado podem ser afetadas pela falta de sangue, segundo o hemocentro

IZABELLE RODRIGUES
izabellejornalista@outlook.com

O Instituto Estadual de Hematologia (Hemorio) anunciou nesta semana que o alerta vermelho por falta de doações de sangue foi acionado. Ao todo, o hemocentro contabilizou 10% a menos de bolsas coletadas em relação a 2020, período do auge da pandemia no Estado do Rio.

Segundo o instituto, grandes emergências do Rio de Janeiro podem sentir o impacto em seus atendimentos durante as festas de final de ano se não ocorrer uma mobilização da população.

Além disso, o Hemorio está fazendo uma mobilização pela vacinação contra a gripe na cidade. A vacinação segue até durarem os estoques do imunizante. Com a iniciativa, a população pode fazer sua doação de sangue antes de se vacinar na unidade.

"Este é um período muito crítico para o Hemorio, já que as recentes chuvas somadas à pandemia e às festas de fim de ano reduziram as doações drasticamente. Essa iniciativa tem o objetivo de atrair a população que ainda não se vacinou contra a gripe para fazer sua doação de sangue e ser imunizado em seguida" disse o diretor geral do Hemorio, Luiz Amorim.

Em dezembro, por conta da pandemia, da epidemia de gripe e das fortes chuvas, o Hemorio registrou queda de 250 bolsas de sangue em relação ao mesmo período do ano passado. Até o momento, 80 mil doações foram coletadas ao longo de 2021.

A doação é fundamental para garantir o suporte

DIVULGAÇÃO



Hemorio faz campanha para doação de sangue

às principais emergências, maternidades e unidades de saúde do Estado do Rio.

O atendimento no Hemorio é feito de segunda a domingo, incluindo feriados, das 7h às 18h na Rua Frei Caneca 8, Centro.

QUEM PODE DOAR

Para doar sangue, é preciso ter entre 16 e 69 anos, pesar no mínimo 50 kg, estar bem de saúde e portar um documento de identidade oficial com foto. Jovens com 16 e 17 anos só podem doar sangue com autorização dos pais ou responsáveis legais. Devem portar ainda um documento de identidade do responsável.

Não é necessário estar em jejum, apenas evitar alimentos gordurosos nas quatro horas que antecedem a doação e não ingerir bebidas alcoólicas 12 horas antes. Os voluntários não podem ter tido hepatite após os 10 anos, nem estar expostos a doenças transmissíveis pelo sangue (sífilis, AIDS, hepatite e doença de Chagas). Mulheres grávidas ou amamentando e usuários de drogas não podem doar sangue.

Além disso, quem foi infectado pela Covid-19 pode doar após 30 dias do fim dos sintomas e quem já recebeu a vacina pode doar após sete dias (48h em caso de CoronaVac).

Para mais detalhes ou informações, o doador pode consultar as redes sociais do Hemorio (@hemorio) ou ligar para o Disque Sangue pelo número 0800 282 0708.

Balsas com fogos para o Réveillon de Copacabana estão nos preparativos finais

Técnicos trabalham desde a semana passada na montagem das balsas que serão usadas na queima de fogos do Rio. Serão 10 pontos de queima de fogos, incluindo Copacabana, que contará com 10 balsas.

Ao todo, 38 profissionais estão em um estaleiro na Ilha do Governador, na Zona Norte, fazendo a instalação de quase 24 mil bombas em tubos de fibra de vidro. A previsão é que as balsas fiquem prontas até esta quinta-feira (30), quando acontece a vistoria final dos preparativos.

DIVULGAÇÃO



Previsão é que 10 balsas fiquem prontas hoje

As queimas das Zonas Sul e Oeste serão realizadas por duas empresas diferentes. Já o Réveillon da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, na Zona Oeste, contará com 10 pontos de queimas de fogos neste réveillon. Empresas diferentes realizam as queimas.

De acordo com dados do Sindicato dos Meios de Hospedagem do Município do Rio de Janeiro (HotéisRIO), a Barra já tem 86,25% de confirmações de hospedagens e a expectativa é chegar a 100% de ocupação.

Mudanças na rotina de coleta de lixo no Ano Novo

A Comlurb informa que as coletas de lixo domiciliar e seletiva serão alteradas, excepcionalmente, no Ano Novo para possibilitar que os garis tenham a oportunidade de comemorar junto com as suas famílias.

A coleta domiciliar noturna nas ruas da Zona Sul (excluindo Copacabana), Centro, Zona Portuária, Zona Norte e na Zona Oeste, será antecipada para às 15h no dia 31/12.

Em Copacabana, não haverá coleta noturna no dia 31/12. A coleta será realizada no dia 01/01 (sábado), a partir das 21hs, e a coleta do dia 01/01 será no dia 02/01 (domingo), a partir das 17h.

Toda a coleta seletiva noturna no dia 31/12 (exceto Copacabana) será antecipada para o mesmo dia, a partir das 15h. Em Copacabana, a coleta seletiva noturna no dia 31/12 (sexta-feira) será realizada no dia 01/01 (sábado), a partir das 16h.

É importante que todos colaborem colocando o lixo e os materiais recicláveis para coleta próximo ao horário do caminhão da Comlurb passar, assim evita-se que os resíduos fiquem na rua indevidamente, podendo resultar em multa ao infrator.

A Comlurb está realizando a distribuição porta a porta dos cartões informativos aos moradores sobre as alterações.

DIVULGAÇÃO



Comlurb reprogramou as coletas de lixo

Copacabana terá postos de vacinação no dia 31

Para dar suporte ao público que for passar o réveillon na Praia de Copacabana, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS-Rio) contará com uma estrutura com três postos médicos equipados e preparados para o atendimento a casos de urgência e emergência.

Durante a tarde do dia 31, as unidades funcionarão como pontos de vacinação contra a Covid-19, e à noite para a assistência aos pacientes que apresentarem situações de urgência: mal-estar, traumas, cortes, etc.

Os postos estarão localizados na Avenida Atlântica, nas alturas das ruas Princesa Isabel e República do Peru e da Praça do Lido e serão preparados com recursos assistenciais para eventos com múltiplas vítimas. Cada posto terá área física em torno de 200 metros quadrados, leitos clínicos e outros com suporte avançado (com respirador, monitor, etc) e poltronas de hidratação, além de equipamentos, instrumentos e medicamentos para o atendimento de emergência.

Chafariz da Praça Saens Peña volta a funcionar após ficar quatro anos desligado

REPRODUÇÃO



Chafariz passou por um restauro completo

A Prefeitura do Rio, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, devolveu aos cariocas um dos símbolos da Tijuca: o chafariz da Praça Saens Peña, que estava há quatro anos sem funcionar e foi religado nesta semana.

A equipe da Gerência de Monumentos e Chafarizes fez um trabalho minucioso de restauração, que durou cerca de quatro meses. Para a secretária de Conservação, Anna Laura Valente Secco, é uma alegria encerrar o ano com uma entrega tão significativa para os cariocas.

"O chafariz da Saens Peña é um dos mais antigos da cidade e faz parte do projeto original da praça, mas estava completamente abandonado. Vândalos haviam arrombado a casa de máquinas e furtado várias peças. Após meses de dedicação da nossa equipe, quem mora na Tijuca ou passa pelo local terá o prazer de ver mais um chafariz em funcionamento. Pedimos que a população colabore e nos ajude a zelar por ele", disse a secretária Anna Laura. No restauro completo do chafariz da Saens Peña, foram executados os serviços de recuperação de bombas, reposição de bicos da tubulação, recolocação de tubulação, limpeza e pintura. Seu funcionamento vai seguir a programação dos demais chafarizes da cidade: ligado três vezes ao dia, das 8h às 10h, das 12h às 14h e das 16h às 18h.

O chafariz da Saens Peña, feito em concreto armado, tem três jatos: dois de névoa, sendo que um fica na extremidade do lago e outro na parte central, e um jato sólido, conhecido como canhão, localizado na outra extremidade do lago.

O projeto é do arquiteto e urbanista José da Silva Azevedo Neto (1908-1962), que tem diversas obras espalhadas pela cidade, embora algumas tenham sido descaracterizadas ao longo do tempo.

Na Zona Norte, por exemplo, são de Azevedo Neto a Praça Edmundo Rego, no Grajaú, e a própria Praça Saens Peña. Na Zona Sul, destacam-se o Jardim de Alah e as praças Antero de Quental, no Leblon, General Osório, em Ipanema, e Cardeal Arcoverde, em Copacabana.

DOR SEM FIM

Lutador morto pela PM é enterrado

Corpo do jovem foi sepultado em cemitério da Região Metropolitana. Revoltado, pai diz que vai provar que o filho não era bandido

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

"É uma pessoa maravilhosa. Isso aqui que vocês estão vendo no meu peito aqui sabe o que é? Era o sonho dele. Ele é lutador. Nunca perdeu uma luta. Perdeu agora uma luta, me desculpe as palavras, para os canalhas".

O desabafo foi feito pelo pai do lutador de boxe e muay thai Vítor Reis de Amorim, morto aos 19 anos, na noite da última terça-feira. O jovem estava no bar com amigos quando teria sido baleado por policiais militares, no Morro da Jaqueira, no bairro Patronato, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio. A corporação nega e diz que Vítor foi atingido durante um fogo cruzado com bandidos. Os policiais faziam patrulhamento quando foram atacados, e houve confronto.

O corpo foi sepultado na tarde de ontem, no cemitério São Miguel, em São Gonçalo. Segundo Vaneuci Ferreira de Amorim, seu desejo é provar que o filho não era bandido. "Eu quero provar que meu filho não é bandido e eu vou até o final por causa disso. Eu não quero dinheiro, não quero nada, mas quero provar que meu filho não era bandido", disse em entrevista ao jornal 'O DIA'.

A família conta que policiais chegaram atirando, e que Vítor correu pra tentar se abrigar, quando foi atingido. "Quem escuta um tiro vai correr. Minha esposa foi lá, porque na hora eu estava trabalhando, e eles humilharam a minha esposa ainda. Bateram na minha esposa. Empurraram minha esposa assim. Minha esposa queria ver ele lá porque minha esposa não sabia que ele estava baleado". Vítor foi levado para o pronto-socorro de São Gonçalo já sem vida, pelos próprios policiais militares.

FÁBIO COSTA/AGÊNCIA O DIA/REPRODUÇÃO



Vaneuci Ferreira de Amorim (c), pai de Vítor, é amparado no sepultamento do filho



Vítor era lutador de boxe e muay thai

'Demos um tirinho nele'

O pai do jovem diz que, ao chegar na unidade, os agentes ocultaram que o rapaz estava morto. "Aí eu cheguei aqui encontrei com eles. Me avisaram e eu vim para o pronto socorro. Com os policiais. E falei: 'Meu amigo o que aconteceu aí?'. E eles me enganaram: 'Não, nós demos um tirinho nele e pegou no ombro'".

A Polícia Civil informou ontem ue recolheu às armas dos policiais militares que participaram da ação que resultou na morte de Vítor. Disse ainda que os PMs e a família vão prestar depoimento. Os agentes buscam testemunhas que possam ajudar a esclarecer os fatos. A Corregedoria da Polícia Militar também analisa o caso. As investigações estão a cargo da 73ªDP (Neves).

'SE ERROU, SERÁ PUNIDO', DIZ GOVERNADOR

O governador do Rio, Cláudio Castro, disse que somente a investigação poderá dizer se os policiais erraram ou não. "Eu não comento investigação. Já tá na Polícia Civil. Nossa polícia é a polícia que mais pune aqueles que não fazem bem-feito, que erram. Se errou, será punido. Mas eu nunca condeno antes do devido processo, minha postura continua essa. Eu sou favorável à polícia, sempre, respeitando que a pessoa não pode cometer um excesso. Se errou, será exemplarmente punido. Se não errou, não vai ter condenação antecipada do policial", disse Cláudio Castro.

Civil prende um dos maiores estelionatários do Rio de Janeiro

A Polícia Civil prendeu homem suspeito de ser um dos maiores estelionatários que atuava no estado. Marcelo Jorge Pereira da Silva e outros dois sócios tinham uma empresa de fachada que aplicava golpes em negociações de compra e venda de imóveis.

De acordo com as investigações, os criminosos rastreavam ofertas de imóveis em sites de anúncios e entravam em contato com os vendedores, oferecendo a intermediação do negócio. Quando a vítima aceitava a proposta, começava a captação de clientes. Quando o interessado surgia, a empresa apresentava uma proposta de financiamento, com o cliente pagando uma entrada, que seria repassada pela empresa ao proprietário do imóvel.

REPRODUÇÃO



Marcelo Jorge Pereira da Silva e outros dois sócios aplicavam golpes em negociações de compra e venda de imóveis

A empresa pagaria o restante da dívida ao proprietário e, em contrapartida, o cliente ficaria responsável por pagar parcelas de um financiamento junto à empresa, acrescidas de juros. No entanto, ao receber o sinal, a quantia não era repassada ao proprietário do imóvel. Segundo a polícia, Marcelo possui uma folha de antecedentes criminais de 339 páginas, a maioria pelo crime de estelionato. Após denúncia de clientes lesados, os policiais foram à empresa. Quando Marcelo chegou ao local e percebeu a presença dos agentes, atacar os agentes com um bastão retrátil e chegou a dar socos em um deles.

Marcelo vai responder por prática de lesão corporal de natureza leve, estelionato, associação criminosa e resistência. Ele foi preso em flagrante e está à disposição da Justiça.

MP denuncia delegado e policial civil por obstrução da Justiça

O delegado da Polícia Civil, Maurício Demétrio Afonso Alves, e o policial civil Adriano Santiago da Rosa foram denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) por integrarem organização criminosa voltada à prática dos crimes de obstrução de Justiça e violação de sigilo funcional.

A denúncia, que deu origem à segunda fase da operação Carta de Corso, realizada na quarta-feira da semana passada, e à prisão de Adriano, é um desdobramento da primeira fase da ação, realizada em 30 de junho deste ano, quando Maurício e outros policiais civis foram presos. A decisão foi da 1º Vara Criminal Especializada do Estado do Rio de Janeiro.

A apreensão de aparelhos celulares do delegado permitiu a obtenção de novas provas contra Maurício Demétrio, preso por forjar uma operação contra o delegado Marcelo Machado, que investigava a organização criminosa pelos crimes de extorsão contra comerciantes de Petrópolis, na região serrana do Rio. No conteúdo extraído dos aparelhos telefônicos, com autorização judicial, Maurício contava com o apoio de Adriano, lotado no Setor de Inteligência da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, para obter dados sigilosos de diversas pessoas, com o objetivo de prejudicá-las. Maurício Demétrio foi titular da delegacia especializada.

Prejudicar desafetos

Segundo o MPRJ, Maurício Demétrio, com a finalidade de prejudicar desafetos, informou ao agente da Polícia Federal Enrico Cortes Villela Delle Piane que um outro delegado, morador de Petrópolis e que havia atuado na Corregedoria da Polícia Civil, traficava drogas em deslocamentos entre a capital e a região serrana. Ele chegou a se encontrar com o agente da PF para repassar os dados que seriam utilizados em uma futura operação para prender o delegado. Após diversas mensagens eletrônicas, sob a alegação de que ele e sua esposa haviam contraído covid-19, Maurício parou de passar informações ao agente.

(Fonte: Agência Brasil).

FABIANO ROCHA / AGÊNCIA O GLOBO



Delegado Maurício Demétrio é acusado de tentar armar operações falsas

Quadrilha que sacava contas previdenciárias com documentos

Agentes da 22ª DP (Penha) prenderam em flagrante, na última terça-feira, integrantes de uma quadrilha que realizava saques de benefícios previdenciários. Segundo as investigações, os criminosos utilizavam documentos falsos para retirar os valores de uma agência bancária.

O grupo (três mulheres e dois homens) foi preso após informações do Setor de Inteligência da delegacia. Durante a ação, os policiais apreenderam documentos e equipamento para confecção dos mesmos e outros materiais utilizados nos golpes. Os acusados responderão pelos crimes de organização criminosa, estelionato, uso de documento falso, falsificação de documento público e corrupção de menores.

DIVULGAÇÃO



Integrantes da quadrilha eram investigados pelo setor de Inteligência

Suspeito de envolvimento na morte de policial no RJ é preso no ES

A Polícia Civil prendeu, nesta quarta-feira (29), um dos suspeitos do latrocínio - roubo seguido de morte - de Eduardo Paiva de Queiroz, de 49 anos, inspetor da Polícia Civil do Rio de Janeiro. O homem foi localizado em Rio Bananal, no Espírito Santo.

O crime aconteceu no dia 11, na Estrada das Furnas, no bairro Itanhangá, na Zona Oeste da Rio de Janeiro.

No momento da ação dos criminosos, Eduardo Paiva de Queiroz trabalhava como segurança e os bandidos tentaram roubar o carro onde ele estava. Willians Pereira da Silva, que estava com o policial, também foi morto.

Wilen Cabral dos Santos foi encontrado com apoio da Polícia Civil do ES e alvo de um mandado de prisão. "Após o latrocínio, a equipe da DHC [Delegacia de Homicídios da Capital] realizou diligências, levantou informações e identificou três suspeitos. Um deles foi preso e os outros dois estão sendo procurados. Segundo as investigações, os envolvidos têm anotações criminais por roubo e tráfico de drogas", divulgou a Polícia Civil do RJ.

VARIANTE

Surgimento de nova variante restringe festas de réveillon

Pelo menos 20 capitais cancelaram a realização de shows e eventos artísticos

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

O surgimento da variante Ômicron do novo coronavírus restringiu as festas de réveillon em todo o país. Pelo menos 20 capitais cancelaram a realização de shows e eventos artísticos para evitar a aglomeração de pessoas. No entanto, em algumas capitais, a queima de fogos foi mantida.

Em Recife, está programada somente a queima de fogos na praia de Boa Viagem, com 17 minutos de duração, e em outros bairros da cidade. Quatro balsas estão espalhadas pela orla da cidade para garantir o espetáculo, que será realizado com fogos sem ruídos. Um decreto municipal proibiu a utilização de artefatos que provoquem poluição sonora em eventos promovidos pelo governo local.

Além de não realizar a festa de réveillon neste ano, a prefeitura de Fortaleza publicou um decreto para fixar o limite de público em festas privadas. Pelas regras, eventos de grande porte em locais fechados deverão cumprir a capacidade de até 2,5 mil pessoas. Em locais abertos, serão permitidas até 5 mil pessoas.

A festa também foi cancelada em Porto Alegre. A comemoração seria realizada na Orla do Guaíba em homenagem aos 250 anos da capital. Diante da disseminação da variante Ômicron, a prefeitura decidiu não promover shows para evitar aglomeração de pessoas na região da Usina do Gasômetro, onde a festa seria realizada.

DIVULGAÇÃO



Brasil registrou 77 casos da variante Ômicron

Em Boa Vista, a festa não foi cancelada. A prefeitura divulgou na semana passada a programação musical para o dia 31. Os shows ocorrerão no Parque do Rio Branco, a partir das 17h.

No Rio de Janeiro, estão previstos dez pontos de queima de fogos pela cidade. Em Copacabana, a queima terá 16 minutos e será acompanhada de um espetáculo piro-musical, no qual a história da cidade será contada por meio de música ambiente. Foram instaladas torres de som na orla. Para evitar aglomerações, no entanto, a prefeitura impôs várias restrições à circulação de pessoas, como o fechamento das estações de metrô, próximo à praia de Copacabana

Em Balneário Camboriú (SC), um dos destinos preferidos no Sul do país, a festa da virada do ano terá um show pirotécnico de 15 minutos. A contagem regressiva será realizada na roda gigante, um dos cartões postais da cidade. O governo local espera que a rede hoteleira tenha ocupação de 100% dos quartos disponíveis.

De acordo com o último levantamento do Ministério da Saúde, o Brasil registrou 77 casos da variante Ômicron.

Ministério da Saúde reajusta valores pagos no SUS para hemodiálise

O Ministério da Saúde (MS) reajustou em 12,5% os valores para pagamento de serviços de hemodiálise e 24,3% para diálise peritoneal pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria com esse objetivo foi assinada na quarta-feira (29), em Brasília. Segundo a pasta, o impacto financeiro anual com os novos valores é de R$ 401 milhões. A maior parte do valor - R$ 369,9 milhões - é para hemodiálise e o restante, R$ 31,1 milhões, para diálise peritoneal.

Dados do MS apontam que, atualmente, 723 estabelecimentos de saúde estão habilitados no país para o cuidado desses pacientes. Desses, 688 oferecem a diálise peritoneal. O SUS conta, atualmente, com mais de 26,3 mil máquinas de hemodiálise pelo país. “Cerca de 75% da população brasileira depende exclusivamente do SUS. E a maneira mais segura de dar sustentabilidade ao SUS é dando melhorias na assistência. E nosso objetivo é fortalecer cada vez esse cenário”, disse o ministro Marcelo Queiroga.

A estimativa é que 184 mil brasileiros estejam passando por alguma Terapia Renal Substitutiva (TRS), ou seja, quando há a necessidade de suprir a função dos rins em pacientes que apresentam falência renal aguda ou crônica. Segundo o ministro da Cidadania, João Roma, que participou da cerimônia de assinatura e citou os esforços do Governo Federal no apoio às famílias vítimas das fortes chuvas na Bahia, o Brasil precisa cada vez mais unir forças.

“Políticas públicas como essa chegam a pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, que precisam desse tipo de serviço. Tenho a certeza de que essa medida vai se desdobrar na melhoria da qualidade de vida de muitas famílias.”, destacou o ministro Roma.

Os novos custos foram definidos por um grupo de trabalho para calcular a necessidade de alteração dos preços praticados. Além disso, foram realizadas consultas com as entidades que representam o setor de nefrologia e sociedades médicas, como a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT).

“Sabemos que os fatores de risco dessa enfermidade são a hipertensão, diabetes e obesidade. Precisamos ter atenção a essas doenças. Esse esforço demonstra o compromisso que o país tem no enfrentamento a esta doença, especialmente no SUS, que é uma coluna vertebral, um sistema de capilaridade de atenção que tem como objetivo poder destinar essa atenção em saúde que a população que precisa”, disse o coordenador da Unidade de Doenças Transmissíveis e Determinantes Ambientais da Saúde da OPAS/OMS, Miguel Aragon.

DIVULGAÇÃO



723 estabelecimentos fazem este procedimento no país

Chuvas: quase R$ 50 milhões serão liberados para a Bahia para atender municípios afetados

Cerca de R$ 15 milhões foram disponibilizados inicialmente para atender municípios da Bahia atingidos pelas fortes chuvas das últimas semanas. Além disso, quase R$ 50 milhões estão “em vias de serem liberados”, de acordo com o ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho.

“Fizemos uma série de ações ligadas ao resgate de pessoas, transporte de alimentação para áreas que estavam sem capacidade de se ligar à sua condição logística comum, desobstrução de estradas, medicamentos. É o que nós chamamos de resposta: num primeiro momento, disponibilizamos recursos para que os municípios possam comprar alimentos, mantimentos”, explicou.

DIVULGAÇÃO



Cerca de R$ 15 milhões foram disponibilizados inicialmente

Um segundo momento, a que a pasta se refere como retomada, inclui a recomposição de serviços essenciais que tenham sido interrompidos em meio aos temporais, como abastecimento de água e luz, além da remoção de entulho nas cidades. “O terceiro momento, que está chegando ainda, é a reconstrução da estrutura física que porventura tenha sido danificada”, completou Marinho.

Inflação do aluguel fecha 2021 com alta

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ficou em 0,87% em dezembro, informou na quarta-feira (29) a Fundação Getulio Vargas. Com isso, a “inflação do aluguel” fecha 2021 com alta de 17,78%.

Em dezembro de 2020, o índice havia subido 0,96% e acumulou alta de 23,14% no ano passado. Apesar de desacelerar em 2021, o IGP-M registrou a segunda maior alta anual desde 2002, atrás somente do resultado do ano passado.

O IGP-M é conhecido como ‘inflação do aluguel’ por servir de parâmetro para o reajuste de diversos contratos, como os de locação de imóveis. Além da variação dos preços ao consumidor, o índice também acompanha o custo de produtos primários, matérias-primas, preços no atacado e dos insumos da construção civil.

Desde 2020, o índice tem subido bem acima da inflação oficial do país, medida pelo IPCA. O IBGE divulgou nesta semana que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), que é uma prévia da inflação oficial do país, fechou o ano em 10,42%, maior valor desde 2015.

Celulares com 5G são homologados

Após o leilão do 5G realizado em novembro, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) espera que a nova geração de internet móvel seja oferecida a partir de julho de 2022. O órgão tem uma relação de smartphones compatíveis com a tecnologia e homologados no Brasil.

A lista divulgada no site da Anatel apresenta modelo, fabricante e nome comercial dos smartphones. Apenas os produtos homologados podem ser utilizados no país.

Segundo a agência, os usuários devem conferir a lista de modelos homologados antes de comprarem um novo celular e verificar o selo de homologação da Anatel localizado no aparelho ou no manual.

“A certificação e a homologação garantem ao consumidor a aquisição e o uso de produtos para telecomunicações que respeitam padrões de qualidade e de segurança, além do atendimento a funcionalidades técnicas regulamentadas pela Anatel que visam o uso eficiente e racional do espectro radioelétrico, a compatibilidade eletromagnética e a não agressão ao meio ambiente”, diz a agência.

CHUVAS

Rio das Flores contabiliza os estragos após temporal

Defesa Civil registrou pontos de alagamento, deslizamentos de terra e, pelo menos, uma família ficou desalojada



DIVULGAÇÃO/DEFESA CIVIL

Moradores perderam móveis e eletrodomésticos em temporal que atingiu Rio das Flores

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

A Defesa Civil de Rio das Flores (RJ) está contabilizando os estragos causados pela forte chuva que atingiu a cidade na tarde da última terça-feira (28). Foram registrados alagamentos, deslizamentos de terra e, pelo menos, uma família ficou desalojada. Outras 20 famílias perderam parte dos eletrodomésticos, móveis e objetos pessoais.

Segundo a Defesa Civil, choveu cerca de três horas e o volume de chuva registrado foi de 20 milímetros. Ao todo, 26 ocorrências precisaram ser atendidas após o temporal. O córrego Manuel Pereira transbordou e ruas do bairro Elizabeth, do Centro e o do distrito Taboas ficaram alagadas. A Defesa Civil informou que há 18 anos não era registrado um temporal desta proporção.

No Centro, houve deslizamento de terra e parte do barranco atingiu uma casa. O barro invadiu o quintal e a cozinha, afetando a estrutura do imóvel. Os moradores não ficaram feridos e foram levados para a casa de parentes.

Na RJ-135, estrada que dá acesso a Rodovia Lúcio Meira, parte do asfalto cedeu e foram registradas mais de 10 quedas de barreiras. A pista chegou a ser interditada e o trânsito foi desviado para uma estrada rural.

Ontem (29), equipes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) e da prefeitura removeram as barreiras e liberaram o trânsito na RJ-135.

Nota

Em nota, o DER-RJ disse que "a equipe técnica do departamento irá realizar vistoria técnica para avaliação dos reparos necessários". A prefeitura também está realizando o trabalho de limpeza das ruas e a assistência social está dando apoio às famílias afetadas.

Chuva de granizo atinge Volta Redonda

Pelo segundo dia seguido, Volta Redonda (RJ) foi atingida por uma chuva de granizo que causou transtornos na cidade. Na última terça-feira (28), houve registros de alagamentos e moradores ficaram sem luz.

Algumas ruas dos bairros Belmonte, Aterrado, Vila Mury e Voldac foram tomadas pelo grande volume de água, dificultando a passagem de veículos. De acordo com a Defesa Civil, choveu mais de 40 mm e os ventos chegaram a uma velocidade de até 25 km/h. Ao todo, foram contabilizadas oito ocorrências durante o temporal.

Já alguns moradores dos bairros Água Limpa, Retiro, Três Possos e Santo Agostinho ficaram sem luz.

Em nota, a Light, empresa responsável pelo serviço, informou que as equipes seguem trabalhando para restabelecer a energia em trechos pontuais. Disse ainda que os reparos são complexos e podem demandar um pouco mais de tempo.

No dia anterior, na segunda-feira (27), uma chuva acompanhada de granizo também atingiu a cidade. Na ocasião, a principal ocorrência foi o alagamento na Vila Santa Cecília, bairro em que fica uma das ruas e avenidas mais importantes da cidade.

DIVULGAÇÃO



Morador faz registro de pedras de gelo que caíram em Volta Redonda

Carreta fica em 'L' deixa Via Dutra parada em Barra Mansa

REPRODUÇÃO/REDES SOCIAIS



Carreta paralisou o trânsito na Dutra

Um acidente envolvendo uma carreta na Via Dutra, em Barra Mansa (RJ), deixou o trânsito lento no fim da tarde na última terça-feira (28).

Segundo a NovaDutra, concessionária que administra a rodovia, o motorista perdeu o controle da direção e veículo ficou em "L" no trecho sentido Rio de Janeiro. A estrada estava molhada.

Nenhum outro veículo foi envolvido neste acidente. A carga da carreta, que transportava materiais de construção, se espalhou pela pista. Ninguém se feriu. A faixa da direita e o acostamento chegaram a ficar bloqueados, mas foram liberados por volta de 18h.

Resende recebe novo veículo para a frota municipal

DIVULGAÇÃO/PMR



Veículo do modelo Spin irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Resende recebeu um novo veículo para compor a frota municipal. O automóvel é do modelo Spin, da marca Chevrolet, será destinado para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e irá atender as demandas das unidades dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

"Mais uma importante aquisição e investimento da gestão municipal foi entregue ontem. Com este novo veículo a população poderá contar direta ou indiretamente com os serviços de Assistência Social. Trabalhamos desde o início para diferentes áreas. Desde garantir a toda população serviços de qualidade e trazendo melhorias - comentou o prefeito Diogo Balieiro Diniz.

A Prefeitura renova sua frota municipal para atender os cidadãos nas mais 2017, Resende já adquiriu quase 100 novos veículos, entre carros, ambulâncias, viaturas, vans e máquinas pesadas para auxiliar nos serviços dos setores e também nas manutenções das estradas rurais.

DIVULGAÇÃO



Itens irão para abastecer a rede básica da Saúde do município

Prefeitura de Itatiaia recebe remessa de medicamentos

A Prefeitura de Itatiaia, por meio da Secretaria de Saúde, recebeu uma remessa de medicamentos para abastecer a Rede Básica de Saúde do município. De acordo com a pasta, há medicamentos na lista, que estavam em falta há praticamente um ano, como Losartana, Metformina, Dipirona e Hidroclorotiazida.

"Estamos trabalhando para manter sistematicamente a regularização dos estoques e melhor atender à população. Garantir os medicamentos é uma das nossas prioridades. Esta é a primeira remessa que recebemos para a rede básica, e ainda aguardamos mais itens", disse o secretário de Saúde, Leandro de Oliveira.

Os medicamentos já foram encaminhados para o Dispensário Municipal e também estão sendo distribuídos nas unidades básicas de saúde do município. Ainda segundo a Saúde, a remessa tem quantidade suficiente para atender a demanda desses medicamentos durante um ano.

Mais de 80 itens

A Prefeitura aguarda ainda até a primeira semana de janeiro, a entrega de mais de 80 itens de remédios, entre eles: Valsartana, Paroxetina e Azitromicina. O morador que faz uso de medicamentos pode retirá-los gratuitamente no Dispensário de Medicamentos, localizado no Centro ou na unidade de saúde referência do seu bairro, mediante apresentação de receita médica atualizada.



TORTA DE MARACUJÁ

Ingredientes

MASSA

12 colheres (sopa) de farinha/2 a 3 colheres (sopa) de açucar/1 colher (cha) de fermento em pó/5 colheres (sopa) de margarina/2 colheres de creme de leite.

RECHEIO

1 lata de leite condensado/1 lata de creme de leite/200 ml de suco concentrado de maracuja sem as sementes (3 a 4 maracujas).

COBERTURA

Polpa de um maracujá com as sementes/1 colher (sopa) de amido de milho/3 colheres de açúcar.

Modo de preparo

MASSA

Misture tudo e amasse bem até ficar uma massa homogênea.

Abra a massa e coloque em uma forma redonda de fundo removível.

Leve ao forno até ficar dourada.

RECHEIO

Bata tudo no liquidificador por alguns minutos e despeje sobre a massa ja assada.

COBERTURA

Coloque os ingredientes em uma panela, misture bem e leve ao fogo mexendo até as sementes se separarem, espalhe por cima do recheio e leve a geladeira.

Fica uma torta muito bonita e gostosa.

CHURROS

Ingredientes

1 e 1/2 xícara de leite/1/2 xícara de água/2 colheres de margarina ou manteiga/2 xícaras de farinha de trigo/sal a gosto.

Modo de preparo

Coloque em uma panela o leite, a água, a manteiga e o sal.

Quando o leite ferver, coloque a farinha e mexa bem, até soltar do fundo da panela (mexa bem rápido).

Coloque a massa em um saco de confeiteiro, com o bico pitanga.

Faça tirinhas com a massa e frite.

Passe na canela com açúcar e sirva.

GELATINA CREMOSA

Ingredientes

3 caixas de gelatina de morango/2 caixas de creme de leite/3 colheres de sopa de açúcar.

Modo de preparo

Prepare as caixinhas de gelatina todas juntas, mas com menos água para ficar mais firme, com a açúcar

Depois coloque as caixinhas de creme de leite junto com a gelatina e bata por uns 2 minutos

Leve à geladeira por 4 a 5 horas

A gelatina separa do creme e ficam 2 camadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA N º 096 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERAR à pedido, LUCIANA TIEFEL DOS PASSOS, matricula 107312009 do Cargo efetivo de Técnico Legislativo, a contar de 21/10/2021, conforme o contido nos autos do Processo nº01874/2021.

Publique-se e Cumpra-se.
Belford Roxo, 29 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

Processo nº 605/2021 - Baseado no parecer da ACI, homologo a Licitação nº 006/CPL/2021, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de sistema CFTV digital, com reposição de peças para 62 (sessenta e duas) câmeras com infra-vermelho, 02 (dois) DVR's de gravação de 32 (trinta e dois) canais, 01 (um) DVR de gravação de 08 (oito) canais e a manutenção preventiva e corretiva de 48 (quarenta e oito) fechaduras eletrônicas com teclado digital e no-break com troca de peças para as salas do prédio sede deste Poder; adjudicando os objetos à empresa STELLAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., vencedora dos dois itens do certame, no valor de R$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Em, 29 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Processo nº 725/2021 - Baseado nos pareceres da ACI e da Procuradoria, homologo a prorrogação do Contrato 002/2020, na forma do seu Parágrafo Segundo c/c artigo 57, II e IV da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a cessão de licenciamento de uso com manutenção e suporte mensal de sistemas integrados de gestão pública em plataforma web, adjudicando o presente à empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA., no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por mês, pelo período de 03 (três) meses, perfazendo o valor global de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Em, 29 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Processo nº 729/2021 - Baseado no parecer da ACI, homologo a Licitação nº 007/CPL/2021 para a locação de 11 (catorze) veículos blindados, conforme especificações do Edital de licitação, adjudicando os serviços à empresa SERV RIO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., no valor global de R$ 953.790,00 (novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais), pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data da assinatura do contrato.

Em, 29 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

DÁ CIÊNCIA QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA, A PARTIR DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021, ESTARÁ NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, EM RAZÃO DA LICENÇA DO PREFEITO ROGÉRIO MARTINS LISBOA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO

I – o conteúdo do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, que assegura ao Prefeito o direito à licença por motivo de saúde;

II – o recebimento do Ofício nº 0125/GP/2021, de 29 de dezembro de 2021, que informa sobre o licenciamento do Prefeito Rogério Martins Lisboa pelo período de 10 (dez) dias para tratamento de saúde;

III – o Ato da Presidência da CMNI nº 04, de 07 de maio de 2021, que declarou vago o cargo de Vice-Prefeito;

IV – o teor do parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, que estabelece ser atribuição do 1º Vice-Presidente substituir o Presidente da CMNI nos casos de impedimento e licença;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ciência que o Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Eduardo Reina Gomes de Oliveira, a partir do dia 30 de dezembro de 2021, estará no exercício do cargo de Prefeito do Município de Nova Iguaçu, pelo período de 10 (dez) dias, em razão da licença do Prefeito Rogério Martins Lisboa.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Seropédica

ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 001/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO –SRP
PROCESSO Nº: 2266/21
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REALIZAÇÃO: 13/01/2022
HORA: 10:00 hs

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, GÊNEROS SECOS, LATICINIOS E POLPAS).**

MENOR PREÇO POR ITEM

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, http://transparencia.seropedica.rj.gov.br, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 29 de dezembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

29 DE DEZEMBRO DE 2021 PUBLICADO EM 30/12/2021

LEI Nº 1.623 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente aos débitos apurados nos meses de Janeiro de 2020 a Novembro de 2021.

Art. 2º – O aludido Acordo de Parcelamento, totalizará o montante de R$ 35.352.101,77 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e setenta e sete centavos), no qual foi concedido pela Light Serviços de Eletricidade S.A., desconto no valor R$ 5.834.952,59 (cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), será feito pagamento no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a título de sinal até o dia 31/12/2021, por meio de boleto bancário emitido pela Light Serviços de Eletricidade S.A., e o saldo remanescente no valor de R$ 29.517.149,18 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) a ser dividido em 119 (cento e dezenove) parcelas no valor de R$ 204.309,58 (duzentos e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R$ 204.309,16 (duzentos e quatro mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos) com vencimento da primeira parcela em 24 de janeiro de 2022 e previsão de conclusão em 24 de janeiro de 2032, que serão pagas por meio de boletos bancários emitidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A..

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3871/SEMAD/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ACÁCIA HUGUENIN PEREIRA MENDONÇA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Serviço Público.

PORTARIA Nº 3872/SEMAD/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCOS VINICIUS SANTANA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Serviço Público.

PORTARIA Nº 3873/SEMAD/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Educação.
GILSON DO VALLE MARSAL
VINICIUS DA SILVA LUIZ



CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos.
Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela.
Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora.
Está pronto para servir!

VACA ATOLADA

Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar
Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco.
Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco.
Cozinhe por aproximadamente 40 minutos.
Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência
Bom apetite.

CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha
óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsinha e a cebolinha verde e mexa bem.
Faça bifes e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite.
Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima.
Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano.
Leve ao forno para derreter o queijo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 3874/SEMAD/2021 DE 29 **DE DEZEMBRO DE 2021**
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Educação.
FRANCISCO DE ASSIS GUEDES FILHO
CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 3875/SEMAD/2021 DE 29 **DE DEZEMBRO DE 2021**
Exonerar a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Saúde.
DOUGLAS TEODORO DA SILVA
ANDERSOM FERNANDES DE LIMA

PORTARIA Nº 3876/SEMAD/2021 DE 29 **DE DEZEMBRO DE 2021**
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Saúde.
VALDEA PESSANHA DA SILVA
THIAGO DE OLIVEIRA MEDEIROS ALCANTARA

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/029/2021
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2021

Fica adiado SINE DIE o Pregão Presencial-SRP Nº 045/2021, visando o registro de preço para a futura e eventual a contratação de empresa para fornecimento de aparatos recreativos e de atividades saudáveis, com instalação inclusa, no município de Belford Roxo, através do sistema de registro de preços, conforme o Termo de Referência Anexo I que integra o Edital. O adiamento ocorre, a pedido da Secretaria Municipal de Conservação, através do Ofício 243/SEMC/2021, pela necessidade de reavaliar o termo de referência.

CÁSSIO DA ROCHA BRUM
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

PORTARIA Nº 153/SEMOCAP/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI a comissão de fiscalização, para EXECUÇÃO DA OBRA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/185/2021 -BELFORD ROXO/RJ.

A comissão de fiscalização será composta pelos servidores Vinicius Machado Lima- matrícula 60/79.955, Roberto Lucas Santana Juvêncio- matrícula 60/80.700 e Luan Pinto Torres- matrícula 60/82.892 sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem os serviços constantes do processo administrativo 52/185/2021 neste município de Belford Roxo, produzindo seus efeitos a contar de 13 de dezembro de 2021.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos,
Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/000204/2021
CONTRATO: 112/SEMOCAP/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL, SITUADA NA ESTRADA ITAIPU COM AVENIDA SUBURBANA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
VALOR TOTAL: R$ 2.487.625,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).
PRAZO: 300 (trezentos) dias.
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.12.361.019.1013
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE: 15 – FUNDEB
NOTA DE EMPENHO: 902/2021
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4.570/18.
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021.
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos,
Captação de Recursos e Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004/COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 009/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a divulgação da convocação dos candidatos do processo seletivo simplificado do edital no 009/2021.

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará o Processo Seletivo para contratação e formação de cadastro reserva para vagas de profissionais da saúde, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para compor a equipe de atendimento as Policlínicas Regionais, nas Especializadas e nas Unidades de Pronto Atendimento designados a Reabilitação do Município de Belford Roxo.

Considerando que o presente Processo Seletivo realiza-se em cumprimento ao Processo Administrativo, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de atendimento de extrema essencialidade a população de Belford Roxo.

Considerando que o processo seletivo simplificado está sendo realizado em decorrência no interesse Público Excepcional que impõe a contratação imediata, levando em consideração os princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Edital no 009/2021, no uso de suas atribuições legais, com base no decreto, expede a seguinte portaria:
Art.1º - Estão convocados os candidatos classificados (Anexo II), para exercerem as funções já estabelecidas no presente edital.
Art. 2º Os classificados divulgados nessa publicação deverão observar o quadro de datas no anexo I.
Art. 3º- É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar por meio do diário oficial deste município as publicações correspondentes às fases deste Processo;
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Atenciosamente,
Belford Roxo, 29 de dezembro de 2021.

LIDIANE MAESTRO SAGAWE DIAS;
Presidente da Comissão

VERONICA DO ROSÁRIO BRITO
Integrante da Comissão

JAQUELINE DA COSTA
Integrante da Comissão

ERICA LIMA COUTO
Integrante da Comissão

FLAVIO GUEDES TEIXERA
Integrante da Comissão

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula no 82/43327

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO		
ETAPA	**PRAZOS**	**LOCAL**
Convocação dos classificados	30 de dezembro de 2021	Diário Oficial do Município
Entrega dos documentos	31 de dezembro de 2021	Av. Benjamin Pinto Dias, no 610 – 2o andar – Centro/Belford Roxo – CEP: 26130-000
Assinatura do Contrato	04 de janeiro de 2021	Av. Benjamin Pinto Dias, no 610 – 2o andar – Centro/Belford Roxo – CEP: 26130-000

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

107159
113983
114088
114384
114716
114845
115186
115510
115631
115964
116164
116882
116999
117148
117169
117219

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA n° 61/SEMED/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso das suas atribuições legais e:
Considerando que a SEMED é responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
Designa os servidores abaixo relacionados para fiscais do processo n° 07/0081/2020, contrato n° 024/SEMED/2021 que tem por objeto aquisição de ar condicionado para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo.
• THIAGO MOREIRA PRATA – MATR. 60/081244;
• AMILTON MACEDO– MATR.11/018533;

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

OMITIDO DO JORNAL DE 28/12/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREVIDE

PORTARIA Nº 205/GDP/ PREVIDE/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.
CONCEDER, os benefícios de Pensão Por Morte a **VIRGINIA HUGUENIN DE OLIVEIRA**, na condição de companheira, ao menor **YURI HUGUENIN RIBEIRO** e ao menor **ANTHONY QUINTANILHA RIBEIRO**, representado por sua genitora **CARLA REGINA QUINTANILHA LIMA DA SILVA,** ambos na condição de filhos do Servidor **LUCIANO DA LUZ RIBEIRO**, falecido em 05/12/2021, matrícula n° 01-1287/2009, Administrador, com proventos mensais e integrais à razão de 100%, do valor de R$ 8.091,24 (oito mil noventa e um reais e vinte e quatro centavos), os quais serão divididos em partes iguais, da seguinte forma: para a companheira VIRGINIA HUGUENIN DE OLIVEIRA, 33,33%, de forma vitalícia, com fundamento no arts. 73, Inciso II; art. 74 Inciso I e art. 75 §3º do Inciso IV da letra "b", "6", e para os filhos menores, YURI HUGUENIN RIBEIRO o percentual de 33,33%, até que alcance a maioridade, que será em 22 de novembro de 2032, e ANTHONY QUINTANILHA RIBEIRO, o percentual 33,33%, até que complete maioridade, que será em 13 de janeiro de 2039, ambos com fundamento nos arts. 73, Inciso II; art. 74, Inciso I e art. 75 §3º, II, Lei Complementar nº 83/2006 deste Município c/c o art. 40, §7º, I, da Constituição da República, conforme contido no Processo Administrativo **PREVIDE n°833/2021, 821/2021.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2021.

Belford Roxo, 29 de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO DA SILVEIRA
Diretor – Presidente
Matrícula: 60/362.17

Premier League tem novo recorde de casos de Covid-19 e adia 16º jogo

Último boletim aponta 103 testes positivos entre funcionários e jogadores dos clubes

DIVULGAÇÃO



Liga mantém intenção de não paralisar

REDAÇÃO
horahmunicipios@gmail.com

A Premier League registrou um novo recorde de casos de Covid-19. Em seu último boletim, divulgado na segunda-feira (27), a liga anunciou que 103 resultados positivos foram registrados em 15186 testes feitos em funcionários e jogadores de todos os clubes da primeira divisão.

Na terça (28), Everton x Newcastle, que seria hoje (30), foi adiado após um surto no time alvinegro, que entrou em campo e empatou por 1 a 1 com o Manchester United na segunda. Com isso, o Campeonato Inglês chegou a 16 jogos adiados em 15 dias.

Mesmo com tantos adiamentos, a liga reitera que não pensa em paralisar o torneio.

"A Liga está ciente de que as decisões na última semana de adiar os jogos vão decepcionar os torcedores e entende suas frustrações em uma época especial do ano em que estão ansiosos para assistir e ir aos jogos de futebol. O objetivo da Liga é fornecer o máximo de clareza possível, mas infelizmente alguns adiamentos às vezes precisam ser feitos em curto prazo, pois a segurança é nossa prioridade. Sempre que possível, a Liga fará o possível para manter os torcedores atualizados caso haja risco de jogo em uma jornada", comunicou a Premier League.

A Premier League tem apenas 77% de seus jogadores completamente vacinados, segundo divulgado pela própria entidade. O número é inferior ao registrado nas outras grandes ligas, como Espanha, França, Itália e Alemanha, que contam com mais de 90% de seus atletas totalmente imunizados.









HORA H
Um jornal de grande circulação
www.jornalhorah.com.br
SEGUNDO CADERNO
PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS
NOVA IGUAÇU • RJ • QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021 • ANO XXXII • Nº 10.370



BOLO DE CHOCOLATE COM COCO

Ingredientes

Para a massa:
6 ovos; 100gr de côco ralado sem açúcar; 6 col de cacau em pó; 2 col de óleo de côco; Adoçante a gosto (usei 6 colheres); 1 col (sopa) de fermento em pó (bem cheia).
Para a calda:
1 lata de creme de leite (pode ser sem lactose ou integral ou light); 4 col (sopa) de cacau em pó; Adoçante a gosto (usei 2colheres).

Modo de preparo

Preparo da massa:
Bata todos os ingredientes no liquidificador, deixando o fermento por último.
Unte uma forma com furo no meio com óleo de côco e o cacau em pó.
Leve ao forno médio por cerca de 35min (faça o teste do palito). Desenforme e reserve.
Preparo da calda:
Misture todos os ingredientes e leve ao fogo até que fique uma calda homogênea e lisinha.
Acrescente a calda ao bolo e delicie-se.

BOLO DE FRUTAS

Ingredientes

03 ovos; 05 bananas nanica bem maduras; 02 xícaras de aveia em flocos; ½ copo de ameixas secas picadas; ½ copo de tâmaras picadas; ½ copo de nozes e avelãs picadas; 01 banana picada não tão madura (para juntar por ultimo); ½ copo de uvas passas claras; 02 colheres de sopa de cacau em pó; 01 colher de sopa de fermento.

Modo de preparo

Bata no liquidificador os ovos com as bananas e o cacau, que se transformará em um creme.
Passe essa mistura do liquidificador e o restante dos ingredientes para um refratário e misture tudo.
Coloque em forma untada e asse em forno médio por 40 minutos.
Obs: Algumas aveias contém traços de glúten devido ao processo de plantio, separação e envaze dos grãos. O melhor é utilizar aveias que contenham a certificação “sem glúten”.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

LEI N º 768 DE 20 DE dezembro DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Porto Real.

O **Prefeito de Porto Real**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As concessões e permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelo art. 175 da Constituição Federal; artigos 70 e 243 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; pela Lei Orgânica do Município de Porto Real, artigos: 9º, 42, 78, 114, 115 e 117, pelas Leis Federais de regência (8.987/93 e 12.587/12) e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos.

Parágrafo Único - Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:

I. o transporte público de passageiros, em todas as suas modalidades;
II. a infraestrutura de circulação;
III. o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais rodoviários, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;
IV. os mecanismos de regulamentação.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, na forma desta Lei, diretamente ou sob os regimes de concessão e permissão, precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:
I. o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;
II. o planejamento, implantação, operação e manutenção de infra-estruturas viárias;
III. o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias, terminais e vias exclusivas;

§1º - A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

§2º - Toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão do Poder Público Municipal, precedida de procedimento licitatório, será considerada ilegal, impondo-se à Administração Pública preveni-la e reprimi-la através de seus órgãos de fiscalização competentes, podendo, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:
I. poder concedente: o município de Porto Real, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objetos da concessão ou permissão.
II. concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;
III. permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado, e de acordo com as normas do instrumento convocatório, termo de permissão e regulamento do serviço.

Art. 4º - As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários, na forma desta Lei.

Art. 5º - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6º - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão ou permissão, que, dentre outros dados técnicos, obrigatoriamente contenha a caracterização de seu objeto, área e prazo.

Parágrafo Único - O projeto básico, que irá integrar o edital como um de seus anexos, constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras, caracterizem e dimensione com precisão seu objeto, área e prazo de execução, este suficiente à justa remuneração do capital, na forma do §2º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º - Toda concessão ou permissão exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação, do contrato respectivo e das Leis 8.987/95 e 12.587/12.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º - A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§3º - A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:
I. decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
II. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas;
III. provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8º - O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando os serviços delegados estejam a ser executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, devidamente comprovada em processo administrativo no qual a elas será assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos previstos nas leis federais pertinentes.

Art. 9º - O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São direitos e obrigações dos usuários:
I. receber serviço adequado e acessível;
II. receber do poder concedente e da concessionária dos serviços informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;
IV. propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;
V. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo.
VI. pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e os regulamentos próprios.
VII. participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo.
VIII. tratar com urbanidade os prepostos da concessionária e os demais passageiros.
IX. não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11 - A tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente de conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

§1º - É dever do poder concedente garantir às concessionárias dos serviços, o pagamento dos valores definidos em suas propostas vencedoras e a sua preservação, observando as regras de reajuste e revisão previstas no edital e nas Leis 8.987/95 e 12.587/12 e nesta Lei.

§2º - Na fixação da tarifa o Prefeito Municipal levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária e as regras definidas no edital de licitação.

§3º - Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo, adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§4º - Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerar-se-á justa a remuneração do capital que atenda:

I. ao custo efetivo e atualizado do investimento;
II. aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial;
III. à depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;
IV. à amortização do capital;
V. ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;
VI. às reservas para atualização e expansão do serviço;
VII. ao lucro da empresa.

Art. 12 - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato de concessão, o valor e os critérios neles estabelecidos.

§1º - A revisão e o reajuste das tarifas cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão, terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
§2º - Em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do Poder concedente que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

Art. 13 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em Lei e no contrato.

Art. 14 - Observadas as peculiaridades, é facultado ao Poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias, subsídios ou de projetos



SOPA DE LENTILHA

Ingredientes

1/2 kg de lentilha/ 1/4 xícara (chá) de bacon picado/ 3/4 xícara (chá) de cebola picada/ 1/2 dente de alho picado fino/ 3/4 xícara (chá) de cenoura picada/ 3/4 xícara (chá) de salsão picado/ 3/4 xícara (chá) de batata picada/ 1 folha de louro/ 2 cravos da índia/ Sal e pimenta do reino a gosto/ /2 kg de salsicha

Modo de preparo

De véspera, escolha a lentilha, lave bem e ponha de molho em 2 1/2 litros de água.
No dia seguinte, frite o bacon por 5 minutos, até que se desprenda toda a gordura.
Junte a cebola, o alho e os legumes e refogue durante 10 minutos, mexendo freqüentemente.
Acrescente à panela o louro e os cravos da índia.
Despeje a lentilha e a água em que ficou de molho na panela e tempere com sal e pimenta do reino.
Abaixe o fogo e espere levantar fervura.
Depois, tampe a panela e cozinhe, sempre em fogo brando, por 50 minutos, quando a lentilha deverá estar macia.
Corte as salsichas em rodelas de 1,5cm de espessura.
Elimine o louro, os cravos da índia.
Acrescente a salsicha à panela.
Misture bem e cozinhe por mais 15 minutos.
Polvilhe com salsa e sirva em seguida.

BUFETE

Ingredientes

1 kg de chicharros frescos (atum)
Molho
4 colheres (sopa) e vinagre/ 2 gindungos/ Sal

Modo de preparo

Lave, escame e tire as tripas do atum.
Leve a assar nas brasas sem sal.
Depois de assados sirva com molho picante.
Molho
Pique a cebola muito miudinha.
Misture o sal e o gindungo pisados e o vinagre.
Misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 9º e 14 da Lei Federal nº 12.587/2012 e seguintes desta Lei.

§1º - Caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias ou setores.

§2º - Compete à concessionária a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo padronizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

Art. 15 - As tarifas poderão ser diferenciadas, a critério do poder concedente, para atenderem às características técnicas e aos custos específicos provenientes do atendimento de áreas específicas ou aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V - DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
SEÇÃO I - DA LICITAÇÃO

Art. 16 - Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º - É vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus, em face de suas características técnicas e econômicas.

§2º – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Porto Real, mediante licitação, nos da legislação própria e nos desta Lei.

§3º – A concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/95, especialmente em seu art. 5º.

§4º – O contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato motivado nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 40 e 64 da Lei 8.666/93.

Art. 17 - No julgamento da licitação serão utilizados os critérios da Lei Federal 8.987/95 (alterados pela Lei 9.648/98), conjugada com a Lei Federal 8.666/93 e/ou pela legislação que as venha, eventualmente, substituir.

§1º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.
§2º- Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas será estabelecido como critério de desempate o sorteio, a ser realizado em ato público, previamente convocado e comunicado a todos os licitantes e a quaisquer interessados.

Art. 18 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Art. 19 - Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos serviços serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.

Art. 20 - O edital de licitação, elaborado pelo poder concedente, observará no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e deverá conter, especialmente:

I. o objeto, metas e prazo de concessão, observado o projeto básico a que se refere o artigo 6º desta Lei, o Art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e Artigos. 6º, 7º e 40 da Lei Federal 8.666/93.

II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração e apresentação das propostas;

V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX. a indicação dos bens reversíveis;

X. as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XI. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou das obras públicas, ou para instituição de servidão administrativa;

XII. as condições de liderança da empresa responsável, quando permitida a participação de empresas em consórcio;

XIII. nos casos de concessão, a minuta do referido contrato, com as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, inclusive as que se refiram a subconcessão.

XIV. nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obras, os dados relativos à essa obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;

XV. nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente a ser firmado.

Art. 21 - Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas e revestido das formalidades legais necessárias à sua validade jurídica;

II. indicação da empresa responsável pelo consórcio e as condições de sua liderança;

III. apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada empresa consorciada;

IV. impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º - O edital deverá estabelecer, para o licitante vencedor, a obrigação de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo, sob pena de desclassificação da proposta;

§2º - A empresa líder do consórcio será a responsável perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão com a responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 22 - É assegurado a qualquer pessoa, participante ou não dos certames licitatórios, o direito de obtenção de informações e certidões sobre atos, contratos e demais decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO II
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I. ao objeto, à área e ao prazo da concessão, observados o projeto básico e as disposições do edital;

II. ao modo, forma e às condições de prestação do serviço;

III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV. ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V. aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os inerentes às possíveis necessidades de alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI. aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;

VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, com a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII. às penalidades legais, contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e à forma e limites de sua aplicação;

IX. aos casos de extinção da concessão;

X. aos bens reversíveis;

XI. aos critérios para cálculo e pagamento de indenizações às concessionárias, quando for o caso;

XII. às condições para a prorrogação dos contratos;

XIII. ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§1º - Os contratos que tenham por objeto a concessão de serviço público, precedidos da concessão de obra pública, deverão conter, adicionalmente:

I. a estipulação de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II. a exigência de garantia do estrito cumprimento, pela concessionária, das obrigações das obras vinculadas à concessão.

§2º - Aplicam-se, no que couber, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§1º- A responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados junto a terceiros e a obrigação de indenizar o poder concedente, os usuários e terceiros, por prejuízos causados na sua execução constituem encargo da concessionária, ainda que lhe caiba direito de regresso contra seus contratados.

§2º - Os contratos ajustados entre a concessionária e terceiros, referidos no parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo, entre esses terceiros e o poder concedente, qualquer espécie de relação jurídica.

Art. 25 - É admitida a subconcessão, desde que prevista no edital e expressamente autorizada pelo poder concedente no contrato de concessão, na forma e nos limites definidos naqueles instrumentos.

Art. 26 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção de anuência de que trata este artigo o pretendente deverá:

I. atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27 - Nos contratos de financiamento as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

SEÇÃO III
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água
Em seguida o alho e colorau.
Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco
Em seguida, adicione o tablete de tempero.
Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela
Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho
sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.
Reserve.
Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.
Coloque o quiabo picado
Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.
Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.
Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.
Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando
Retire do fogo.
Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

Art. 28 - Incumbe ao poder concedente:

I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, assegurando, às concessionárias, o contraditório e ampla oportunidade de defesa;

III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX. estimular e promover o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e manutenção das vias públicas; incentivar a competitividade;

X. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos.

XI. garantir à concessionária a integridade dos bens objeto da concessão.

XII. prevenir e reprimir toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão, fazendo-o por meio de seus órgãos de fiscalização competentes, sendo-lhe permitido, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO IV
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 29 - Incumbe à concessionária:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista desta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V. zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VI. propor ao poder concedente o reajuste ou a revisão das tarifas, nos casos e na forma previstos nesta Lei e no contrato.

VII. utilizar o domínio público necessário à execução do serviço, em sua respectiva área de concessão;

VIII. exercer a política administrativa da concessão do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público

Parágrafo Único - As contratações, inclusive as de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

SEÇÃO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 30 - O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por decreto motivado do poder concedente, do qual constará a designação dos interventores, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 31 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado às concessionárias o direito de contraditório e ampla defesa.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à administração da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, hipótese em que cessarão os seus efeitos.

Art. 32 - Cessada a intervenção sem que se extinga a concessão, ou tornando-se ela inválida, pelo esgotamento do prazo a que alude o §2º do artigo anterior, a administração plena do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO VI
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 33 - Extingue-se a concessão por:

I. advento do termo contratual;

II. caducidade;

III. rescisão;

IV. anulação;

V. falência ou extinção da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

§3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 35 e 36 desta Lei.

Art. 34 - A reversão no advento do termo contratual dar-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 35 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 36- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

§3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à concessionária, detalhadamente e por escrito, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 35 desta Lei e do contrato, dela descontando-se o valor das multas contratuais e dos eventuais danos causados pela concessionária.

§6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 37 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada e julgada.

Art. 38 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS

Art. 39 - Os serviços de transporte local do Município de Porto Real classificam-se em:

I. coletivos;
II. seletivos;

III. especiais.

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, kombis e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

CAPÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 40 - O edital de licitação, nos casos de concessão



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

de operação de terminais de integração, precedido de projeto básico, na forma desta Lei, conterá:

I. o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico previsto nesta Lei;

II. a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;

III. os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;
IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;

V. os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII. a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;

VIII. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX. a indicação dos bens reversíveis;

X. as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos a disposição, nos casos em que for extinta a concessão;

XI. a minuta do contrato de concessão, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei;

XII. nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização.

XIII. as demais cláusulas pertinentes, dentre as relacionadas no art. 20 desta Lei.

Art. 41 - Os contratos relativos à concessão da operação de estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I. estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II. exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O regime da delegação dos serviços de táxi, fretamento, de transporte alternativo e de escolar será definido em lei específica, aplicando-se-lhes os dispositivos pertinentes desta Lei, no que couber.

Art. 43 - Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados.

Art. 44 - É vedada a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Porto Real.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

LEI N.º 769 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui a figura do "Estudante Exemplar",a ser homenageado na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a figura do "Estudante Exemplar", a ser selecionado e homenageado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Será considerado estudante exemplar, o/a aluno/a do Ensino da Rede Pública Municipal no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, os alunos/alunas selecionados em suas respectivas Unidades Escolares segundo critérios preestabelecidos pelas próprias Unidades de Ensino.

§ 1º Todos os estudantes, devidamente matriculados e freqüentes nas Unidades de Ensino, poderão participar da seleção.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar, ao Poder Legislativo, a relação dos 03 (três) melhores estudantes da instituição, antes do final de cada ano letivo, na segunda quinzena de novembro.

Art. 3º - A homenagem, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de "Estudante Exemplar" do respectivo ano letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

LEI Nº 770 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos, Festas, Homenagens, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Porto Real, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens, datas comemorativas e feriados do Município de Porto Real, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I- Serão registrados no Calendário Oficial do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o caput deste artigo as festas, os eventos, as homenagens, as datas comemorativas e os feriados municipais, que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Porto Real/RJ.
II- Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
III- A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverão ser realizadas por objeto de projeto de lei ordinária;
IV- Constará no Calendário Oficial o numero da Lei, a descrição do evento e a data ou período de realização;
V- Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos, já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Lei Ordinária;
VI- Os eventos já determinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Portarias e Decretos, deverão ser convertidos também em Leis Ordinárias;
VII- O Poder Executivo Municipal, estimulará a participação da sociedade civil organizada na propagação e na execução das ações relacionadas às datas dos eventos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa secretaria.

Art. 3º - Fica estipulado que até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, disponibilizará toas as festas, os eventos, as homenagens, datas comemorativas e feriados, com as respectivas datas que constarão no Calendário Oficial do Município de Porto Real/RJ.

Art.4º - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Ordinária, correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

LEI n° 771 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "Altera o caput e suprime c parágrafo único do Artigo 2º; Altera o 5 lº do artigo 3º e Altera o caput dr artigo 5º da LEI F° 593 DE 08 DE Maio DE 2017, **QUE** **Dispóe sobre a padronização do** uniforme escolar da Rede Municipal de ensino, de Portr Real".

Art.1° - Altera o caput do Art. 2º da Lei N° 593 DE 08 DL MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - **Os uniforme escolares da Rede Municipal deverão ser padronizados nas cores oficiais dos símbolos do Municipio de Porto Real (bandeira e Brasão)** : **vermelho, branco, verde e azul.**

Art.2° - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 2º da Lei 593 de 08 de maio de 2017.

Parágrafo Único: SUPRIMIDO

Art. 3 - Altera o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei N° 593 DE 08 DE MAIO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° - **Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.**

Art. 4º - Altera o caput do Art. 5º da Lei N° 593 DE 08 DE MAIO DE 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5' - **Será utilizado na parte frontal dos uniformes escolares o Brasão Oficial do Municipio de Porto Real, com a impressão: "PREFEITURA DA CIDADE DE** PoRTO **REAL".**

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°- Ficam revogadas as disposiçoes em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 772 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é de R$182.588.320,00 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais), já incluídas as Receitas próprias e transferidas.

Parágrafo único - As Receitas de Impostos, Taxas e as Transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da



LAGARTO À PORTUGUESA

Ingredientes

1300 a 1500 g de lagarto, bem limpa, tire toda gordura.

MOLHO:

2 cebolas grandes bem picadas ou fatiadas bem fininha/1 maço cheiro verde bem picado/1 cálice de vinho branco/5 tomates picados sem pele/ Salsinha/Pimenta a gosto/1/4 de copo de azeite/2 tabletes de caldo de carne
100 g de azeitonas picadas/ Orégano/Se preferir, colocar pimentão picado
1/2 copo de vinagre/2 copos e meio de água.

Modo de preparo

Limpe bem a carne, é importante não deixar nenhuma gordurinha.
Limpe e asse com sal em toda a volta da carne.
Coloque óleo em uma panela de pressão.
Coloque a carne quando estiver bem quente, e doure virando sempre, até quando todos os lados estiverem dourados.
Coloque 1/2 copo de vinagre diluído em 1/2 copo de água, mais 2 copos de água.
Deixe ferver na panela de pressão mais ou menos 40 minutos.
Tire a carne e deixar esfriar
Corte em fatias bem finas
Junte no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.
Deixe ferver.
Junte a carne fatiada e o molho em camadas alternadas.
Deixando na geladeira de um dia para o outro fica um sabor especial.
Sirva em lanches, como aperitivo ou refeição.

FILÉ DE SALMÃO AO FORNO FACÍLIMO

Ingredientes

500 g de filé de salmão/Azeitonas fatiadas sem caroço/ Orégano/3 colheres de sopa de Molho de soja (shoyu)/Sal a gosto/Azeite a gosto/Limão/ Papel alumínio/1/2 cebola fatiada.

Modo de preparo

Lave o salmão com suco de limão.
Aqueça o azeite e adicione a cebola fatiada, deixando no fogo até que fique transparente.
Reserve.
Cubra uma assadeira com papel alumínio de maneira que a sobra dê para forrar todo o peixe.
Sobre o papel alumínio na assadeira, coloque o peixe já temperado com sal, regue com azeite e shoyu.
Decore com fatias de azeitonas e um pouco de orégano.
Despeje a cebola por cima.
Embrulhe com o papel alumínio, de maneira que o líquido não derrame quando começar a esquentar.
Leve ao forno médio para assar por cerca de 30 minutos.
Sirva com legumes e salada verde.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$182.588.320,00 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais), incluindo o refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 132.960.099,06 (Cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, noventa e nove reais e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 49.628.220,94 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos);

Art. 6º- Em observância ao parágrafo 1º, do artigo 167, da Constituição Federal e do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o referido exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo VI e IX desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes;

IV- convênios celebrados com os Governos Federal e/ ou Estadual;

V- reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulaçãode dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Art. 9º - Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos:

I - sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº. 4.320/64;

II - demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022.

Das Disposições Gerais

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração descentralizada, os recursos necessários à manutenção e operacionalização dos mesmos, bem como referente aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.

Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de Resultado Primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2022.

Art. 17 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 18 -O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 -O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2022, com as exigências dalegislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI - adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações e elementos de despesas necessárias à distribuição dos saldos de dotações, observadas o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Porto Real, por ocasião de execução do exercício financeiro de 2022, o percentualde 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município auferida em2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º A transferência financeira, destinada a Câmara Municipal, será realizada atéo dia 20 de cada mês.

§2º O recurso da Câmara Municipal de Porto Real será revisado em fevereiro de 2022, após a apuração da receita arrecadada em 2021, de modo a fixá-lo até o limite máximode 7% (sete por cento) estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

LEI N° 773 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a Lei no 698/2021, de 30 de junho de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2026, e posteriores alterações, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, para o período de 2022, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.
Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
§ 1º O relatório conterá, no mínimo:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;
II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:
a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
b) das demais fontes;
III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



STOLEN

Ingredientes

Etapa 1
Cerca de 300g de farinha de trigo
125 ml de leite ligeiramente morno
30g de fermento biológico
1 pouco de cerveja
Etapa 2
1 colher (sobremesa) de sal
120g de manteiga
Casca ralada de limão
80g de açúcar
250 ml de leite
2 gemas
Etapa 3
400g de farinha de trigo
8g de fermento em pó
Etapa 4
2 colheres (sopa) de rum
100g de chocolate meio-amargo picado
100g de frutas cristalizadas
100g de uvas passas
100g de nozes moídas
Etapa 5
150g de açúcar
Manteiga derretida

Modo de preparo

Etapa 1
Misture bem os ingredientes, formando uma massa pequena.
Deixe fermentar.
Etapa 2
Adicione os ingredientes dessa etapa na massa fermentada e misture delicadamente, até ficar homogênea.
Etapa 3
Junte a farinha de trigo e o fermento em pó à mistura da etapa 2 e misture bem, até a massa ficar bem homogênea.
Deixar descansar e crescer num lugar quente.
Etapa 4
Misture todos os ingredientes a massa crescida.
Deixe descansar e crescer novamente, no papel de assar, por ½ hora.
Depois, asse vagarosamente em forno baixo.
Etapa 5
Enquanto o Stollen, depois de assado, ainda estiver quente, pinte com manteiga e polvilhe açúcar.
Repita até que acabem a manteiga e o açúcar, de forma que o Stollen fique com uma casca branca.
Sirva em seguida.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - ou ao que vier a substituí-lo.
Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - efetuar a alteração de indicadores de programas;
II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

LEI N° 774/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA:ALTERA a EMENTA DA LEI,O CAPUT, os §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 1º,O INCISO I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I , REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2º e ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "ESTABELECE Abono-FUNDEB para os profissionais de magistério e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Modifica a redação da ementa daLEI N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o auxílio financeiro tecnológico para a manutenção do ensino remoto/hibrído, aos profissionais do magistério público municipal a fim de assegurar as ações estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo frente ao período da pandemia COVID/19 e Resolução SMECT nº31/2021 e dá outras providências.

Art. 2º. O caput do artigo 1º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, em virtude da manutenção do ensino remoto/híbrido, auxílio financeiro tecnológico.

Art. 3º. O §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 1ºda Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º. O valor do auxílio financeiro tecnológico será pago em cota única de forma extraordinária.

§3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será efetuado em um único vinculo (matricula), independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

Art. 4º. O inciso I do artigo 2º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

I–Enquadram-se no critério estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei os seguintes profissionais que desempenharam atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes durante a vigência do ensino remoto emergencial e ensino híbrido, a saber:

a. Professores da Educação Infantil;
b. Professores da Educação Especial;
c. Professores do Ensino Fundamental I e II;
d. Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
e. Orientadores Educacionais e Pedagógicos de todas as etapas e modalidades de ensino;
f. Diretores Gerais e Adjuntos de todas as etapas e modalidades de ensino;

Art. 4º. Revoga-se o inciso II do artigo 2º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 5º O caput do Artigo 5º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis do FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

LEI N° 775/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera redação do parágrafo segundo do art. 20, altera caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 altera art. 37, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera o art. 74 e altera o anexo I Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, que institui o Plano Diretor Municipal de Porto Real - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1º - O § 2º, do art. 20 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 –

.....

§2º - Os limites da Macrozona Ambiental 2, mencionada no item II deste artigo, são coincidentes com os do REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES, de que trata o artigo 24 desta Lei complementar.

Art. 2º - O caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 24 – Fica criado, na Macrozona Ambiental 2, o Refúgio de vida silvestre de Bulhões, cuja delimitação consta do Anexo I desta Lei Complementar.
Parágrafo Único – O Plano de Manejo do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões será elaborado com a observância das normas da legislação Federal pertinentes e das seguintes diretrizes gerais:
I – É vedado qualquer uso que não esteja de acordo com as normas estabelecidas no Plano de manejo.
II – Proibição de qualquer edificação e obra de infraestrutura, exceto as necessidades de implantação e manutenção do refugio de vida silvestre.

Art. 3º - O Caput do art. 37 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Para todos os efeitos legais, aplica-se o direito de preempção à área do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, para fins de instituição da Unidade de Conservação, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 4º - O Caput do art. 74 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O Poder Executivo elaborará os Planos de Manejo da APA Fluvial e do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, de quem tratam, respectivamente, o parágrafo primeiro do artigo 22 e o parágrafo único do artigo 24, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei complementar.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 3690/2021.

Para: SMFRP.

AUTORIZO e RATIFICO, a Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme **PARECER** da Procuradoria Geral do Município as fls. 220 a 233 e Controladoria Geral do Município a fl. 235v, em favor da Empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ sob o n° 21.748.841/0001-51 para aquisição de licença do software autocad no valor de **R$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais).**

Solicito emissão de nota de empenho.

Porto Real, 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 5936/2021

Depois de cumpridas as exigências legais, de acordo com o Art. 4°, inciso XXII, da Lei 10.520/02, Art. 43, VI do Estatuto das Licitações, Lei n° 8.666/93 e art. 1°, II do Decreto Municipal n° 2.100 de 24/02/2017, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 090/2021** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, atendendo a solicitação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no processo administrativo 5936/2021, à empresa VALE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.689.842/0001-64, no valor de R$ 23.739.999,55 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Porto Real, 29 de Dezembro de 2021.
Antônio Sebastião da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021
01 - GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
02 - FORNECEDOR: Vale Sul Pavimentação e Mineração Ltda.
03 - OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para execução dos serviços de recapeamento com cbuq em diversas ruas e avenidas do município.
04 - VALOR: R$ 23.739.999,55 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5936/2021.
06 - PRAZO: 12 (doze) meses.
07 - DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Antônio Sebastião da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 5937/2021

Depois de cumpridas as exigências legais, de acordo com o Art. 4°, inciso XXII, da Lei 10.520/02, Art. 43, VI do Estatuto das Licitações, Lei n° 8.666/93 e art. 1°, II do Decreto Municipal n° 2.100 de 24/02/2017, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 091/2021** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, atendendo a solicitação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no processo administrativo 5937/2021, à empresa COMAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 29.045.416/0001-08. no valor de R$ 14.799.888,75 (catorze milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Porto Real, 29 de Dezembro de 2021.
Antônio Sebastião da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021
01 - GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
02 - FORNECEDOR: Comal Construtora Ltda.
03 - OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e calçamento em diversas ruas e avenidas do município.
04 - VALOR: R$ 14.799.888,75 (catorze milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5937/2021.
06 - PRAZO: 12 (doze) meses.
07 - DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021.

Antônio Sebastião da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LER É DAR UM PASSO À FRENTE, É SEGUIR EM DIREÇÃO A UM FUTURO MELHOR!



Ajude-nos a manter a cidade limpa...

...não jogue lixo

nas ruas!

